



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Órgão Oficial — DO. RAIMUNDO DE SENA MAURIS

ANO LXXIII—76.º DA REPÚBLICA—NUM. 20.551 — BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1965

DECRETO N. 4.751 — DE 4 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 16.300, em favor de H. Barra (Oficina Gráfica da Revista Veterinária).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da lei n. 3.246, de 9.1.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.476, de 14.1.65,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezesseis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 16.300), em favor de H. Barra (Oficina Gráfica da Revista Veterinária), destinado ao pagamento do fornecimento de mercadorias feito ao Governo do Estado, nos meses de dezembro de 1961 a março de 1962.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2187 — Dia 7-5-65).

DECRETO N. 4.752 — DE 4 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 102.000, em favor de Antônia Dolores Mendes de Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da lei n. 3.156, de 21.12.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.456, de 25.12.64,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e dois mil cruzeiros (102.000), em favor de Antônia Dolores Mendes de Carvalho, viúva do ex-deputado João Batista Pena de Carvalho, para pagamento da pensão mensal de Cr\$ 34.000, concedida pelo Governo do Estado, a partir de 1.º de outubro de 1964.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Eng. DILERMANDO CAMPO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Eng. RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2188 — Dia 7-5-65).

DECRETO N. 4.753 — DE 4 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 5.885, em favor de Manoel dos Reis Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da lei n. 3.198, de 23.12.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.468, de 31.12.64,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros

(Cr\$ 5.885), em favor de Manoel dos Reis Souza, 2.º sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de fevereiro a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2189 — Dia 7-5-65).

DECRETO N. 4.754 — DE 4 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 4.000, em favor de Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da lei n. 3.174, de 23.12.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.468, de 31.12.64,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000), em favor de Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, Professora, padrão C, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada "Boa Esperança", nesta Capital, destinado ao pagamento de seus adicionais referente ao período de 12 de março de 1958 a 31 de dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
rua Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA VAUÉS
Redator-Chefe substituto — MOACIR GASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Con-	25.000
Semestral	4.000,	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	10.000,	Por mais de duas (2)	25.000
Semestral	5.000,	vêzes, 10% de aba-	
VENDE DE DIÁRIOS			
Número avulso	50,	vêzes, 20% de aba-	200.
Número atrasado	50,	timento.	
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atrasados será			
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2190 — Dia 7-5-65).

DECRETO N. 4.755 — DE 4 DE
MAIO DE 1965

Abre crédito especial de
Cr\$ 12.500, em favor de An-
gela de Paula Martins.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o atr. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da lei n. 3.255 de 9.1.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.476, de 14.1.65,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 12.500), em favor de Angela de Paula Martins e seus filhos, destinado ao pagamento da diferença do aumento

de sua pensão concedida pelo Governo do Estado, a partir do mês de dezembro de 1964, de Cr\$ 2.500 para Cr\$ 15.000, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2191 — Dia 7-5-65).

PORTARIA N. 79 — DE 3 DE
MAIO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o dr. Antonio Maria Pinheiro Chaves, para substituir no Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, o representante da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, Dr. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, que nesta data viaja para a Europa.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2184 — Dia 7-5-65).

PORTARIA N. 80 — DE 3 DE
MAIO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o dr. Wilson Sá Ferreira, para substituir na Comissão Estadual de Energia Elétrica o Diretor Presidente dr. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Obras, Terras e Águas, que nesta data viaja para a Eu-

ropa.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2185 — Dia 7-5-65).

PORTARIA N. 81 — DE 3 DE
MAIO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. João Rodrigues Viana, ocupante do cargo de "Assessor Parlamentar", do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, para responder pelo expediente da Chefia do aludido Gabinete, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2186 — Dia 7-5-65).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 19 — DE 30 DE ABRIL DE 1965

EMENTA — Fixa o Plano de Aplicação dos recursos federais e da quota do Salário Educação, sendo que os primeiros se aplicam ao ensino primário e médio e a última somente ao ensino primário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições e, de acordo com decisão unânime do plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Ficam aprovados os planos de aplicação, e suas justificativas, dos recursos federais destinados, do Fundo Nacional de Ensino Primário e do Fundo Nacional de Ensino Médio, ao Estado do Pará, bem como da quota federal do Salário Educação e da quota estadual decorrente da Lei número 4440, anexo.

Art. 2.º — A fixação do montante da quota estadual decorrente do Salário Educação, para sua aplicação, em apenas trezentos milhões de cruzeiros, emana da estimativa de arrecadação, da qual foi deduzida a percentagem aproximada de dez por cento, como taxa de evasão e não recolhimento.

Art. 3.º — A fixação do montante da quota federal decorrente do Salário Educação, para sua aplicação, em apenas setecentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros, emana da estimativa de arrecadação, da qual foi deduzida a percentagem aproximada de dez por cento, como taxa de evasão e não recolhimento.

Art. 4.º — Fica aprovado, igualmente, o plano de aplicação da quota de dez por cento do Fundo Nacional de Ensino Primário para o ensino particular, anexo.

Art. 5.º — Fica aprovado, igualmente, o plano de aplicação da quota de vinte por cento do Fundo Nacional de Ensino Médio, para o ensino particular, anexo.

Art. 6.º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
Belém, 30 de abril de 1965.

Ed. — R. — Dr. Pinheiro de Souza Franco
— Presidente —

ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 16/65

EMENTA: — Fixa o Plano de Aplicação dos recursos federais e da quota estadual do Salário Educação, sendo que os primeiros se aplicam ao ensino primário e médio e a última somente ao ensino primário.

JUSTIFICATIVA —

A Comissão de Planejamento Educacional apresenta a este Conselho o Plano de Aplicação das verbas de 1965 do Fundo Nacional de Ensino Primário, do Fundo Nacional de Ensino Médio e decorrente do Salário Educação.

2. — Acha viável o seguinte parcelamento dos fundos:

60% do numerário destinar-se-á para **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS**;

20% do numerário destinar-se-á para **EQUIPAMENTO DE ESCOLAS**; e

20% do numerário destinar-se-á para **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**.

3. — Na aplicação das respectivas parcelas cuidou a Comissão de Planejamento de proporcionar razoável distribuição em função de dois terços do numerário ter sua aplicação no Interior do Estado e um terço do mesmo numerário, na Capital, à vista da população estadual, concentrar-se nessa mesma estimativa entre Belém e os centros interioranos.

4. — A Comissão de Planejamento julga que dez por cento (10%) da dotação destinada ao Estado, do Fundo Nacional de Ensino Primário, deve ser aplicada no **ENSINO PARTICULAR**. Quanto ao Ensino Médio, considerando o maior número de escolas, opta porque se dê ao **ENSINO PARTICULAR** superior proporção, e na ordem de vinte por cento (20%). Esclareça-se que a iniciativa particular entra, no que tange ao ensino médio, com mais de sessenta por cento da matrícula efetiva. Ademais as entidades particulares deverão **RETRIBUIR**, em **BOLSAS GRATUITAS**, o montante recebido. Assim, o Estado nada terá a perder, uma vez que ao auxiliar o **PARTICULAR**, incentiva a liberdade de ensino e consegue, concomitantemente, oferecer “ensino gratuito” a uma parcela de alunos, sem o ônus da manutenção de cursos e consequentemente o aumento do funcionalismo público (professores, serventes, administradores, etc.).

5. — No ensino primário o Plano apresenta a criação de novas unidades escolares nos municípios mais necessitados e que na sua quase totalidade não tinham sido contemplados com as verbas do Plano Trienal de Educação.

6. — No ensino médio só contemplou-se os cursos técnicos agrícolas e industriais, bem como os ginásios orientados para o trabalho, e ainda mais o ensino normal quase todo no interior do Estado.

7. — O aparecimento de **Centros de Treinamento de Professores** pode parecer à primeira vista um eufemismo se pensarem em realizar nêles cursos de pós-graduação de normalistas. Tal não acontece, na realidade, uma vez que os “centros” destinam-se: a) ao curso de aperfeiçoamento de regentes nas práticas e metodologia do ensino primário;

b) transformação das professoras leigas (mais de cinquenta por cento do magistério primário) em professoras regentes em cursos intensivos de um ano em quatro períodos de férias, lecionando-se nas disciplinas obrigatórias e fundamentais do Sistema Federal de Ensino: Português, Matemática, História, Geografia e Ciências, além de **Metodologia e Prática do Ensino Primário** submetendo, posteriormente, estas professoras a exame de madureza (art. 99 da L.D.B.);

c) cursos de treinamento para professores de nível primário para atender às práticas de sexta série.

8. — Vê-se, pois, que no ensino primário procurou-se disseminar o maior número possível de escolas por toda a área do Estado, uma sistemática de trabalho que permita até 1970 assegurar possibilidades de vagas a todas as crianças em idade escolar, meta dos planos Nacional e Estadual de Educação.

9. — No ensino médio, enquanto não se possa assegurar as metas do parágrafo anterior tem o Conselho Estadual de Educação em mira garantir um curso normal de primeiro ciclo que em 1970 não se torne desnecessário admitir professoras leigas, mas também, reduzir tal classe de preceptoras a menos de vinte por cento de total de professoras em atividades no Estado e a ênfase ao ensino médio, orientado para o trabalho, **agrícola e industrial**, visa conseguir que o investimento em educação possa produzir mão de obra qualificada e force soluções econômicas no mais curto espaço de tempo a fim de assegurar estrutura financeira que permita a manutenção da vasta rede escolar primária que se pretende criar e a partir de 1970 possa o Estado do Pará ter condições econômico-financeiras para planejar a extensão de matrículas total não só às crianças, no curso primário, mas aos adolescentes, nos cursos médios de primeiro ciclo.

10. — O **ENSINO PARTICULAR** tem seu plano de aplicação anexo, correspondente aos montantes assinalados no plano principal e a Comissão de Planejamento adotou o critério do recebimento das solicitações, seu estudo em particular, e a verificação da rentabilidade de aplicação, não fixando, portanto, as mesmas percentagens adotadas para o plano ora apresentado, numa flexibilidade natural e necessária.

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO

1.—DOTAÇÃO GLOBAL Cr\$ 900.000.000

1.1.—DEDUÇÕES GERAIS:

5% para material escolar . 45.000.000
5% para merenda escolar . 45.000.000
1,5% para fiscalização e controle 13.500.000
0,5% para fiscalização e controle — M.E.C. 4.500.000

1.2.—Sub-total 108.000.000

792.000.000

1.3.—ENSINO PARTICULAR			CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA	
10%	79.200.000		E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS	
			— 60%	427.680.000
1.—SALDO APLICÁVEL PELO			EQUIPAMENTO DE ESCOLAS —	
ESTADO	712.800.000	792.000.000	20%	142.560.000
			MANUTENÇÃO E DESENVOLVI-	
			MENTO DO ENSINO PRIMÁRIO	
APLICAÇÃO GERAL	712.800.000		— 20%	142.560.000
				712.800.000

PLANO DE APLICAÇÃO.

1.—CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS		427.680.000
1.1.—CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	300.000.000	
ZONA BRAGANTINA —		
S. Francisco do Pará — 3 salas	15.000.000	
Augusto Corrêa — 2 salas	10.000.000	
Inhangapí — 2 salas	10.000.000	
Nova Timboteua — 2 salas	10.000.000	
ZONA DAS ILHAS		
Cachoeira do Arari — 2 salas	10.000.000	
Muaná — 3 salas	15.000.000	
Melgaco — 2 salas	10.000.000	
Breves — 2 salas	10.000.000	
Anajás — 2 salas	10.000.000	
ZONA TOCANTINA		
Tucuruí — 3 salas	15.000.000	
ZONA DO BAIXO-AMAZONAS		
Almeirim — 3 salas	15.000.000	
Monte Alegre — 4 salas	20.000.000	
Prainha — 2 salas	10.000.000	
Santarém — 6 salas	30.000.000	
Senador José Porfírio — 2 salas	10.000.000	
BELEM — 15 salas	75.000.000	
FUNDAÇÃO PESTALOZZI (88.89-LDB)	5.000.000	
ESCOLA ASTÉRIO DE CAMPOS (idem)	20.000.000	
1.2.—AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS —	127.680.000	
BELEM	47.680.000	
Abaetetuba	5.000.000	
Acará	5.000.000	
Altamira	5.000.000	
Araticu	5.000.000	
Bagre	5.000.000	
Bonito	5.000.000	
Capanema	5.000.000	
Capim	5.000.000	
Currálinho	5.000.000	
Capitão Poço	5.000.000	
Igarapé-Miri	5.000.000	
Jacundá	5.000.000	
Peixe-Boi	5.000.000	
Santarém-Novo	5.000.000	
Portel	5.000.000	
Vizeu	5.000.000	427.680.000
2.—EQUIPAMENTO DE ESCOLAS		142.560.000
5.000 carteiras escolares (20.000) —	100.000.000	
60 quadros verdes (30.000) —	1.800.000	
100 mesas de professor (60.000) —	6.000.000	
200 estantes (100.000) —	20.000.000	
200 cadeiras de professor (15.000) —	3.000.000	
Material audio-visual	11.760.000	142.560.000
		142.560.000

3.—MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO

3.1.—Cursos de Treinamento de Professôres de nível primário		80.000.000	
Belém — 5 cursos	40.000.000		
Castanhal — 1 curso	8.000.000		
Vigia — 1 curso	8.000.000		
Cametá — 1 curso	8.000.000		
Monte-Alegre — 1 curso	8.000.000		
Soure — 1 curso	8.000.000		
3.2.—Contratação de 25 dirigentes educacionais na base de cento e cinquenta mil cruzeiros mensais, por doze meses		45.000.000	
3.3.—Material informativo para orientação de professores		17.560.000	142.560.000

TOTAL A SER APLICADO

712.800.000

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO — 765.000.000

(Quota Federal — M.E.C.)

1.—CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS

60%	459.000.000		
2.—DESPESAS DE CUSTEIO — 40%	306.000.000		765.000.000

1.—CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS

1.1.—CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS — 70% de 50% —		321.300.000	
Belém — 24 salas	121.300.000		
Ananindeua — 3 salas	15.000.000		
Bragança — 3 salas	15.000.000		
Bujaru — 3 salas	15.000.000		
Castanhal — 3 salas	15.000.000		
Chaves — 2 salas	10.000.000		
Curupá — 3 salas	15.000.000		
Irituia — 3 salas	15.000.000		
Sta. Izabel — 3 salas	15.000.000		
Marapanim — 5 salas	25.000.000		
Moju — 3 salas	15.000.000		
Paragominas — 4 salas	20.000.000		
Sta. Cruz Ararí — 2 salas	10.000.000		
Ourém — 3 salas	15.000.000		
1.2.—EQUIPAMENTO DE ESCOLAS — 30% de 60%		137.700.000	
3.200 carteiras de alunos a vinte mil cruzeiros	64.000.000		
64 quadros verdes a trinta mil cruzeiros	1.920.000		
96 mesas de professoras a sessenta mil cruzeiros	5.760.000		
96 cadeiras de professor a quinze mil cruzeiros	1.440.000		
64 estantes a cem mil cruzeiros	6.400.000		
70 máquinas de escrever a oitocentos mil cruzeiros	56.000.000		
1.000 apagadores	2.180.000		

2.—DESPESAS DE CUSTEIO

2.1.—MATERIAL DE CONSUMO		122.400.000	
Material de Expediente	61.200.000		
Material Didático	61.200.000		
2.2.—SERVIÇOS DE TERCEIROS		91.800.000	
Material de Divulgação	21.800.000		
Conservação de Bens Móveis e Imóveis	40.000.000		
Comunicações, Transportes e Bagagens	30.000.000		
2.3.—PESSOAL VARIÁVEL		91.800.000	
Gratificações diversas a inspetores seccionais à base de trinta mil cruzeiros mensais	29.880.000		
Ajuda de custo e diárias	19.920.000		

Contratação de setenta professores à razão de cinquenta mil cruzeiros por mês, por doze meses	42.000.000		306.000.000
PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO			300.000.000
(Quota Estadual — S.E.D.E.C.)			
1. — CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS — 60%		180.000.000	
2. — DESPESAS DE CUSTEIO — 40%		120.000.000	300.000.000
1. — CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS			180.000.000
1.1. — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS — 70% de 60%		126.000.000	
Belém — 10 salas	51.000.000		
Mag. Barata — 2 salas	10.000.000		
Ananindeua (Vila de Marituba) — 2 salas	10.000.000		
S. Caetano — 2 salas	10.000.000		
Tomé-Açu — 3 salas	15.000.000		
S. J. Araguaia — 3 salas	15.000.000		
Vizeu — 3 salas	15.000.000		
1.2. — EQUIPAMENTO DE ESCOLAS — 30% de 60%		54.000.000	
1.200 carteiras de alunos a vinte mil cruzeiros	24.000.000		
41 mesas de professor a sessenta mil cruzeiros	2.460.000		
25 quadros verdes a trinta mil cruzeiros	750.000		
10 estantes a cem mil cruzeiros	1.000.000		
18 máquinas de escrever a oitocentos mil cruzeiros	14.400.000		
30 fogões para merenda escolar a trezentos e vinte mil cruzeiros	9.600.000		
Apagadores	1.790.000		180.000.000
2. — DESPESAS DE CUSTEIO			120.000.000
2.1. — Material de consumo	24.000.000	48.000.000	
Material de expediente	24.000.000		
Material didático		36.000.000	
2.2. — SERVIÇOS DE TERCEIROS	36.000.000	36.000.000	
Conservação de bens móveis e imóveis		36.000.000	
2.3. — PESSOAL FIXO			120.000.000
Gratificação para diretoras, orientadores, supervisores e inspetores escolares à base de trinta mil mensais, por doze meses	36.000.000		
PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE ENSINO MÉDIO			1.300.000.000
1. — DOTAÇÃO GLOBAL			1.300.000.000
1.1. — DEDUÇÕES GERAIS:		78.000.000	
6% para material escolar		13.000.000	
1% para fiscalização e controle			
0,5% para fiscalização e controle — M. E. C.		6.500.000	97.500.000
1.2. — Sub-total			1.202.500.000

		240.500.000	
		962.000.000	1.202.500.000
1.3. — ENSINO PARTICULAR — 20%			
2. — SALDO APLICÁVEL PELO ESTADO			962.000.000
APLICAÇÃO GERAL		577.200.000	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E		192.400.000	
RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS — 60%			
EQUIPAMENTO DE ESCOLAS — 20%		192.400.000	962.000.000
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			
ENSINO MÉDIO — 20%			
PLANO DE APLICAÇÃO			
1. — CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E			577.200.000
RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS			
1.1. — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS		420.000.000	
BELÉM — Centro de Treinamento de			
Professores	100.000.000		
SANTARÉM — Centro de Treina-			
mento de Professores	70.000.000		
SOURE — Centro de Treinamento de			
Professores	50.000.000		
BREVES — Ginásio Estadual	50.000.000		
ABAETETUBA — Ginásio Bernardi-			
no Pereira de Barros	50.000.000		
CAPITÃO POÇO — Ginásio Estadual			
MARACANÁ — Ginásio Estadual ...	50.000.000		
1.2. — AMPLIAÇÃO, REFORMA E RE-		157.200.000	
CUPERAÇÃO DE ESCOLAS			
VIGIA — Escola Normal Regional	21.000.000		
MARAPANIM — Ginásio Industrial	40.000.000		
TOMÉ-AÇU — Ginásio Moderno ...	20.000.000		
CURUÇA — Escola Normal Regional	13.100.000		
ÓBIDOS — Ginásio Industrial	13.100.000		
BELÉM — Instituto Lauro Sodré ..	40.000.000		
BELÉM — Escola de Enfermagem do			
Pará — Curso de Auxiliar de Enfer-	10.000.000		577.200.000
magem			192.400.000
2. — EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS			
2.750 carteiras escolares	(20.000)	55.000.000	
200 mesas de professor	(60.000)	12.000.000	
200 cadeiras de professor	(15.000)	3.000.000	
200 quadros verdes	(30.000)	6.000.000	
200 estantes	(100.000)	20.000.000	
200 máquinas de escrever	(800.000)	40.000.000	
50 míniógrafos	(3.000.000)	30.000.000	
10 míniógrafos			
Equipamento de dormitório dos Centros de		26.400.000	192.400.000
Treinamento de Professores			
3. — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			192.400.000
ENSINO MÉDIO			
3.1. — Cursos de Treinamento de Profes-			
sores de nível médio		72.000.000	
Belém — 5 cursos	40.000.000		
Bragança — 1 curso	8.000.000		
Santarém — 1 curso	8.000.000		
Castanhal — 1 curso	8.000.000		
Óbidos — 1 curso	8.000.000		
3.2. — Contratação de docentes e adminis-			
tradores dos Centros de Treinamento			
de Professores à base de trezentos mil		108.000.000	
cruzeiros mensais, por doze meses ..			
3.3. — Material para orientação de pro-			
fessores		12.400.000	192.400.000
TOTAL A SER APLICADO			962.000.000

**ENSINO PARTICULAR — CRITÉRIOS
E MÉTODOS**

A Comissão de Planejamento Educacional recebeu todos os pedidos efetuados por entidades particulares, quer vinculados ao Ensino Primário, quer vinculados ao Ensino Médio. Adotou os seguintes critérios para a verificação do atendimento dos mesmos:

CRITÉRIOS:

- a) A Assistência deve ser prestada a qualquer entidade educacional com idoneidade pedagógica, moral e financeira;
- b) No critério de preferências é óbvio que as instituições que oferecem ensino gratuito terão preferência sobre as pagas, embora essa retribuam em bolsas de estudo, bem como não se fará assistência superior ao patrimônio da entidade;
- c) No critério de preferência do que foi requerido observou-se o seguinte:
 - 1) — Na parte de construção, reforma, acréscimo e adaptação deu-se preferência para a entidade que dê aumento de matrícula sobre a que apenas melhora a estrutura do prédio;
 - 2) — Na parte de equipamento não se deve pensar e nem a comissão assim o fez, em preferência qualquer;
 - 3) — Na parte de manutenção só se entendeu para instituições inteiramente gratuitas;
 - 4) — A superação dos critérios acima mencionados somente deverá ser feita pelo plenário do Conselho Estadual de Educação.

MÉTODOS.

- 1.º) Classificou-se as instituições que podem entrar para o pedido de ajuda em: **FUNDO DE ENSINO MÉDIO:**

Construção
Equipamento
Manutenção;

FUNDO DE ENSINO PRIMÁRIO:

Construção
Equipamento
Manutenção.

- 2.º) Para construção usou-se a seguinte pesagem Pêso 1 para reforma, pêso 1,5 para instituição que proponha construção com retribuição em bolsas e pêso 2 para instituições que proponham retribuição com gratuidade integral.
- 3.º) Não se admitiu mais de noventa mil cruzeiros como custo de metro quadrado de construção.
- 4.º) Para equipamento admitiu-se pêso 1 para a instituição que retribui em bolsa de estudos e pêso 1,5 para instituição que retribui em gratuidade integral.
- 5.º) Para manutenção: só retribuição com gratuidade integral.
- 6.º) Para efeito de cálculo da retribuição em bolsa o financiamento máximo foi calculado em dez por cento (10%) da matrícula vezes o valor da bolsa (centena mil cruzeiros) vezes o período de 3 anos.
- 7.º) Para a retribuição do Ensino Primário, somente para a turma toda vezes cinquenta mil cruzeiros, como valor da bolsa vezes treze (número de meses) vezes o período de três anos (tempo do financiamento).
- 8.º) O critério de séries ficará de ser estabelecido no convênio pelo executor do Plano.

A vista disto, resolveu a Comissão de Planejamento Educacional do Conselho Estadual de Educa-

ção oferecer o seguinte quadro que vai anexo onde se verifica a distribuição e o rateio efetuado, com base nos critérios e métodos acima.

(a.) A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO.

**ENSINO PARTICULAR — ENSINO PRIMÁRIO
— PLANO DE APLICAÇÃO**

1.—TOTAL A SER APLICADO		79.200.000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS	50.034.500	
EQUIPAMENTO DE ESCOLAS	15.950.000	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO	13.215.500	79.200.000
2.—CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS		50.034.500
Colégio Santa Terezinha	7.634.879	
Colégio Santa Rosa	842.079	
Colégio Gentil Bittencourt, Escola Primária Rosa Gattorno — Pedreirinha do Guamá	8.982.180	
Instituto São Pedro e São Paulo	1.313.643	
Grupo de Promoção Humana do Marco, Escolinha do Curió	2.994.060	
Centro Social Auxilium	3.503.050	
Ginásio Industrial Sto. Afonso, Curso Primário	2.919.208	
Escola Paroquial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.371.327	
Colégio Santa Maria de Belém	335.334	
Instituto Santa Terezinha de Marabá	961.093	
Colégio Paulino de Brito	3.547.961	
Colégio São João	523.960	
Colégio Doutor Freitas	1.313.643	
Colégio Nossa Senhora do Ó	4.086.891	
Escolas de Atalaia e Pedreira	3.592.872	
Instituto Nossa Senhora de Lourdes	2.627.287	
Colégio São Paulo	485.037	50.034.500
3.—EQUIPAMENTO DE ESCOLAS		15.950.000

Colégio Santa Rosa	6.000.000	
Colégio Paulino de Brito	3.700.000	
Colégio São João	6.250.000	15.950.000
<hr/>		
4.—MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO PARTICULAR..		13.215.500
<hr/>		
Escola Gratuita Padre Champagnat ..	5.163.500	
Escolas do Atalaia e Pedreira ..	8.052.000	13.215.500
<hr/>		
ENSINO PARTICULAR — ENSINO MÉDIO — PLANO DE APLICAÇÃO		
1.—TOTAL A SER APLICADO ..		240.500.000
<hr/>		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS	181.816.280	
EQUIPAMENTO DE ESCOLAS ..	48.099.720	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO ..	10.584.000	240.500.000
<hr/>		
2.—CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS ..		181.816.280
<hr/>		
Instituto Santa Teresinha ..	13.035.640	
Associação Comercial do Pará, Escola Técnica ..	10.293.400	
Colégio Santa Rosa..	16.669.108	
Colégio Obra da Providência ..	4.123.360	
Colégio Gentil Bittencourt ..	5.733.000	
Colégio Comercial Dr. Justo Chermont ..	13.721.200	
Instituto Brasil ..	24.484.492	
Ginásio Dom Bosco, Salesianos ..	3.295.688	
Colégio Moderno ..	5.723.000	
Escola Industrial Salesiana ..	17.149.000	
Colégio Abrahan Levy	5.665.870	
Colégio Santo Antonio ..	3.427.800	
Colégio Santa Maria de Belém ..	3.295.688	
Ginásio Santa Teresinha de Marabá ..	5.768.704	
Colégio Doutor Freitas ..	3.702.024	
Ginásio Visconde de Souza Franco ..	15.229.432	
Ginásio Padre Marcos Schawalden ..	1.650.344	

Colégio Paulino de Brito ..	10.077.732	
Colégio Nossa Senhora do Ó ..	2.488.026	
Colégio Nossa Senhora de Lourdes ..	3.922.692	
Ginásio São Paulo ..	12.360.080	181.816.280
<hr/>		
EQUIPAMENTO DE ESCOLAS ..		48.099.720
<hr/>		
Colégio Santa Catarina ..	8.796.600	
Colégio Santa Rosa..	1.583.300	
Colégio Gentil Bittencourt ..	4.398.300	
Colégio Moderno ..	11.013.343	
Escola Industrial Salesiana ..	11.875.410	
Ginásio Abrahan Levy	2.902.873	
Ginásio Modelo ..	2.463.043	
Colégio Doutor Freitas ..	1.900.065	
Colégio São João ..	3.136.775	48.099.720
<hr/>		
4.—MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		10.584.000
<hr/>		
Ginásio Professor Paizão ..	5.024.000	
Escola Industrial Salesiana ..	5.560.000	10.584.000
<hr/>		

Belém, 30 de abril de 1965.

(a.) Comissão de Planejamento do Conselho Estadual de Educação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 552 — DE 27 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre o cancelamento de consignações.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica cancelada nas consignações abaixo discriminadas do Orçamento vigente, a quantia de CIENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 150.000.000):

4.1.1.2.1.1. — TRATAMENTO SUPERFICIAL		
4.1.1.2.1.1.2. — Castanhal-Inhangapi	18.000.000	
4.1.1.2.1.1.3. — PA-25-Benfica	5.000.000	
4.1.1.2.1.1.7. — Bragança-Montenegro	22.000.000	
4.1.1.2.1.1.10. — Altamira-Vitória	50.000.000	95.000.000
<hr/>		
4.1.1.2.1.2. — AREIA-ASFALTO A QUENTE		
4.1.1.2.1.2.5. — Aquisição de 9.000 Tons. de cimento asfáltico ..		40.000.000
<hr/>		
4.1.1.3. — PROSSEGUIMENTO DE OBRAS		
4.1.1.3.2. — Capitão Poço-Garraão ..		15.000.000
<hr/>		
		Cr\$ 150.000.000

Art. 2.º — O cancelamento presente constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito adicional especial de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE ABRIL DE 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Reg. n. 1179 — Dia 7/5/65).

RESOLUÇÃO N. 553 — DE 27 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de cento e cinquenta milhões de cruzeiros.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e de acôrdo com deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000), que se destina aos serviços de pavimentação em concreto asfáltico da rodovia PA-25, trecho Belém-Castanhal.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros provenientes do cancelamento de igual quantia nas consignações abaixo discriminadas:

4.1.1.2.1.1. — TRATAMENTO SUPERFICIAL		
4.1.1.2.1.1.2. — Castanhal-Inhangapi	18.000.000	
4.1.1.2.1.1.3. — PA-25-Benfica	5.000.000	
4.1.1.2.1.1.7. — Bragança-Montenegro	22.000.000	
4.1.1.2.1.1.10. — Altamira-Vitória	50.000.000	95.000.000
<hr/>		
4.1.1.2.1.2. — AREIA-ASFALTO A QUENTE		
4.1.1.2.1.2.5. — Aquisição de 9.000 Tons. de cimento asfáltico	40.000.000	
4.1.1.3. — PROSEGUIMENTO DE OBRAS		
4.1.1.3.2. — Capitão Poço-Garraão	15.000.000	
		<hr/>
		Cr\$ 150.000.000

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE ABRIL DE 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Reg. n. 1179 — Dia 7/5/65).

RESOLUÇÃO N. 554 — DE 27 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre o cancelamento de consignação.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e de acôrdo com deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica cancelada na consignação abaixo discriminada do Orçamento vigente, a quantia de QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 500.000.000):

4.1.1.2.1.2. — AREIA-ASFALTO A QUENTE		
4.1.1.2.1.2.5. — Aquisição de 9.000 Tons. de cimento asfáltico	500.000.000	

Art. 2.º — O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito especial de igual quantia.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE ABRIL DE 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Reg. n. 1179 — Dia 7/5/65).

RESOLUÇÃO N. 555 — DE 27 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre abertura de crédito especial, no valor de quinhentos milhões de cruzeiros.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e de acôrdo com deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica aberta no corrente exercício o crédito especial de Quinhentos milhões de cruzeiros, que se destina à execução de obras na rodovia Santarém-Moju-Curuá-una.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros provenientes do cancelamento de igual quantia na consignação abaixo discriminada:

4.1.1.2.1.2. — AREIA-ASFALTO A QUENTE		
4.1.1.2.1.2.5. — Aquisição de 9.000 Tons. de cimento asfáltico	500.000.000	

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 27 DE ABRIL DE 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Reg. n. 1179 — Dia 7/5/65).

RESOLUÇÃO N. 548 — DE 20 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e considerando que o Conselho Executivo do D.E.R. resolveu indicar os engenheiros Ramiro de Nobre e Silva, Ruy Jorge de Freitas Corrêa e Antônio Cesar Pinho Brazil para, sem prejuízo de seus respectivos vencimentos e vantagens, participarem do Curso de Especialização de Pavimentação, que será ministrado pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no Estado da Guanabara;

considerando que o referido Conselho aprovou a concessão, a cada um dos citados servidores, de uma gratificação mensal, no valor de Cr\$ 150.000 para complementação das despesas a serem efetuadas pelos mesmos no Rio de Janeiro;

considerando que compete a este Conselho, de acôrdo com o disposto na alínea 1 do art. 7.º, da Lei n. 157, de 29.12.48, deliberar sobre remunerações adicionais ou vantagens ao pessoal do D.E.R.;

considerando os termos do ofício n. DER-PA.-235/65-GD, de 20.4.65, da Diretoria Geral;

considerando o que dispõe o art. 58, do Regulamento do Pessoal do D.E.R. aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28 de julho de 1953;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica concedida aos engenheiros do D.E.R., Ramiro de Nobre e Silva, Ruy Jorge de Freitas Corrêa e Antônio Cesar Pinho Brazil, respectivamente, conforme proposta do Conselho Executivo e sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, uma gratificação especial no valor mensal de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000).

Art. 2.º — A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta da dotação Gratificações, constante do Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 20 DE ABRIL DE 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

— Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 30.4.65. (a) Moysés Greidinger — Secretário.

(Reg. n. 1179 — Dia 7/5/65).

GOVERNO FEDERAL

Térmo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, Estado do Pará, Para aplicação da verba destinada às Obras da Rodovia "Lauro Sodré" — Cr\$ 20.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, Estado do Pará aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI e a segunda por seu procurador, doutor, Fernando José de Leão Guilhon identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de

mesmo ano, pelos do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dá lugar a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), válida da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1965. — Anexo 4 — Poder Judiciário: Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais (artigo 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.5.0.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias, integrantes dos planos regionais: 15 — Pará — 1) Obras na estrada LAURO SODRÉ em Alenquer —

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: Cr\$ 20.000.000,00.

— O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o úl-

timo dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de térmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas

abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 23 de abril de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
FERNANDO JOSÉ L. GUILHON.

EMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO.
RODOLFO DE LIMA

FERREIRA.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 2249/65
ESTADO DO PTRA

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000, dotação de 1964, destinada às Obras na estrada "Lauro Sodré", em Alenquer.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO TOTAL	
I — CAMINHÕES BASCULANTES.				
a) Aquisição de caminhões basculantes				
com capacidade para 4 m3.	u	2	10.000.000	20.000.000
TOTAL GERAL			Cr\$	20.000.000

PROCESSO N. 02640/64
Convênio n. 370/64
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para aplicação da verba de Cr\$ 80.000.000 — Dotação de 1964, destinada à continuação do serviço de abastecimento d'água nos seguintes municípios: Acorizal, Ponte Branca, Poconé, Varzea Grande e Tesouro, no Estado de Mato Grosso.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Gen. Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador Eng.º Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40. alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132),

de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente

rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante com seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; ... 3.2.2.1 — Água; 1 — Continuação do serviço de abastecimento de água nos seguintes Municípios: Acorizal, Ponte Branca, Poconé, Varzea Grande e Tesouro — Cr\$ 80.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de

acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplica-

ção da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro

terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adi-

tivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abai-

xo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

AMÉRICO RIBEIRO DA CRUZ.

NEWTON NOGUEIRA DA SILVA.

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 02640/64

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 80.000.000, dotação de 1964, destinada à continuação do serviço de abastecimento d'água nos seguintes municípios: Acorizal, Ponte Branca, Pocrané, Várzea Grande e Tesouro.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PRÊÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A — ACORIZAL				
I — Reservatório Elevado 100 m³				
a) Limpeza do terreno	m ²	64	130	8.320
b) Escavações	m ³	24	1.520	36.480
c) Alôiro	m ³	12	620	7.440
d) Concreto Armado	m ³	38	133.900	5.088.200
e) Revestimento especial	m ²	105	2.500	262.500
f) Pintura a cal	m ²	240	255	61.200
g) Ligação Reservatório-Rêde	vb	—	—	600.000
h) Indicador de volume	vb	—	—	70.000
i) Moeda de ferro	vb	—	—	120.000
				6.254.140
II — Bombocamento				
a) Bomba-turcína de eixo prolongado, capacidade 400 lpm, altura manométrica 70 m, cabeçote especial, para acionamento optativo por motor "diesel" ou elétrico	vb	—	—	3.000.000
b) Motor "diesel" de 22 HP, 1000/2000 rpm, equipado	vb	—	—	2.500.000
				5.500.000
III — Rêde de Distribuição				
a) Tubulação de C.A.				
1. φ 100 mm	m	120	5.400	648.000
2. φ 75 mm	m	250	4.000	1.000.000
3. φ 50 mm	m	1.000	3.200	3.200.000
b) Conexões e peças especiais	vb	—	—	500.000
				5.348.000
				TOTAL PARCIAL
			Cr\$	17.102.140
B — PONTE BRANCA				
I — Estudos e Projetos				
a) Estudos preliminares, levantamentos planialtimétricos, pesquisas geo-hidrológicas, inclusive sondagem, projeto definitivo	vb	—	—	5.000.000
				TOTAL PARCIAL
				5.000.000
C — POCONE				
I — Captação				
a) Poço tubular profundo de φ 200 mm	vb	—	—	4.000.000
				TOTAL PARCIAL
				4.000.000

II — Bombeamento

a) Bomba-turbina de eixo prolongado, capacidade 400 lpm, altura manométrica 70 m, cabeçote especial, para acionamento optativo por motor "diesel" ou elétrico	vb	—	—	3.000.000
b) Motor "diesel" de 33 HP, 1000/2000 rpm, equipado	vb	—	—	4.000.000
				<u>7.000.000</u>

III — Rede de Distribuição

a) Tubulação de C.A.				
1. φ 100 mm	m	320	5.400	1.728.000
2. φ 75 mm	m	1.000	4.000	4.000.000
3. φ 50 mm	m	1.500	3.200	4.800.000
b) Conexões e peças especiais	vb	—	—	1.050.000
				<u>11.578.000</u>

22.578.000

TOTAL PARCIAL

D — VARZEA GRANDE

I — Bombeamento

a) Reparos gerais e adaptação da casa de bomba de água bruta, à margem do rio Cuiabá	vb	—	—	1.500.000
b) Bomba centrífuga, capacidade 72 m ³ /hora, altura manométrica de 80 m, acoplado a motor "diesel" de 48 HP, 1000/2000 rpm, equipado	vb	—	—	6.500.000
c) Bomba centrífuga, capacidade 72 m ³ /hora, altura manométrica de 80 m, acoplado a motor elétrico de 40 HP	vb	—	—	3.000.000
				<u>11.000.000</u>

II — Adução

a) Adutora Captação-Reservatório, em tubulação de C.A. diâmetro 150 mm	m	1.900	8.400	15.960.000
				<u>15.960.000</u>

26.960.000

TOTAL PARCIAL

E — Eventuais e Administração

I — Previsão	vb	—	—	8.359.860
				<u>8.359.860</u>

Cr\$ 80.000.000

TOTAL GERAL

(Reg n. 1147 — Dia 7/5/65).

Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a Firma "Cristo Redentor S. A."

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a firma "Cristo Redentor S/A", a

seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, gale onde funciona a Assistência Jurídica, aos 23 dias do mês de Abril de 1965.

3 — REPRESENTANTES: — Representa a RODOBRÁS o seu Presidente General Mário de Barros Cavalcanti e a EMPREITEIRA o Senhor Teles Costa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, conforme poderes legais,

através instrumento arquivado na Assistência Jurídica.

4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Franklin Roosevelt n. 23, grupos 1404/1405.

5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aposta nas Exposições de Motivos números 0018, de 18-08-1964 e 23, de 29-01-1965, oriundas do Ministério Extraor-

dinário para Coordenação dos Organismos Regionais, divulgadas em resumo no "Diário Oficial" da União, edições dos dias 07-12-1964 e 15-03-1965, respectivamente.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia BR-14, trecho Brasília-Estreito, sub trecho do km. 452 ao 458 e 1104 ao 1201 zero em Brasília.

2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços

contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contôrnio, caminhos de serviço, canais de drenagem e similares; b) — revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; d) — melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados constantes da Tabela respectiva; f) — conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores compreendendo: recomposição de atêrros; reabertura de valétas; reforço de revestimento e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Presidência da RODOBRÁS.

3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, dependerá de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5 — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica

da RODOBRÁS.

6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PRÊÇOS E PAGAMENTOS

1 — PRÊÇOS: — A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Prêços do DNER aprovada em 18.06.64, observado, quanto o reajustamento de preços, o disposto na Lei 4.370, de 28.7.64.

2 — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da RODOBRÁS correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços. As avaliações e medições provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por Comissão de Engenheiros previamente designada pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS ou pelo Coordenador Técnico e Administrativo de Brasília quando se tratar de obras executadas no 3o. e 4o. Distritos. Em qualquer dos casos serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de noventa (90) dias con-

secutivos a partir da data do registro deste Termo pelo Tribunal de Contas da União.

2 — PRORROGAÇÃO: — A prorrogação do prazo acima fica a exclusivo critério da Comissão Executiva e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da Presidência da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços, no interesse da administração. A prorrogação deverá ser requerida pela Empreiteira até trinta (30) dias antes da data prevista para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — ENGENHEIRO: — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter nas frentes de trabalho, um engenheiro capacitado, para acompanhar a execução dos serviços contratados, durante o período de vigência deste instrumento.

2 — TOPÓGRAFO: — A EMPREITEIRA fica também obrigada a manter pelo menos um topógrafo, para promover as lonas frentes de trabalho, cações do projeto.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000).

2 — DOTAÇÃO: — A despesa em que importa-

rá a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 55.846, de 18-03-1965. A despesa foi deduzida do crédito próprio conforme empenho n. 842/65-ROD.

VII — MULTAS

1. — POR EXCESSO EM RELAÇÃO A PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste Termo, na forma prevista na parte inicial da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: — A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRÁS, variáveis de quinhentos mil cruzeiros a hum milhão de cruzeiros, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRÁS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização; d) informar inexatamente à Administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito dias à Pagadoria da RODOBRÁS, a contar da data em que fôr científica.

Nenhum pagamento de avaliação ou medição será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acórdio atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA apenas o valor dos serviços executados.

2 — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: — Será rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher a multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — INDENIZAÇÃO: — Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA, por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item I, desta Cláusula, quando terá ela o direito de receber o valor das instalações proporcionamente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Brasília, caução no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) conforme certificado n. 6.030/65.

REFORÇO: — Para o mesmo fim, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de 5% sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer, somado a inicial, um total geral de 5% do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos àquela Entidade Bancária encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

2 — LEVANTAMENTO: — A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorre de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do selo, na forma do que determina a letra i) do artigo 28 da Lei 4.508 de 30.11.64, publicada no "Diário Oficial" da União de 30.11.64.

E, por assim estarem acórdes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo:
Belém, 23 de Abril de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, General Presidente da RODOBRAS.

TELES COSTA, pela firma Empreiteira.

PEDRITA SERRA EVANGELISTA, datilógrafo

Testemunhas:
1.^a (Ilegível), resid.: Av. Serzedêlo Corrêa, 120.
2.^a (Ilegível), resid.: Av. Senador Lemos, 95.
(Reg. n. 1154 — Dia 7-5-65).

Contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a Firma "Construtora Norte Ltda."

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a FIRMA "Construtora Norte Ltda.", a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Estado do Pará, na sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 19 dias do mês de abril de 1965.

3 — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, General Mário de Barros Cavalcanti e a EMPREITEIRA, o senhor Elmo do Prado Schalcher, brasileiro, casado, comerciante, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica.

4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, à Avenida João Pessoa, n. 441 e está registrada no CREA, 1.^a Região, sob n. 133 e no Depart. Estadual de Ind. e Comércio daquele Estado, sob n. 193.

5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aposta nas Exposições de Motivos números

0018, de 18.08.1964 e 23, de 29.01.1965 oriundas do Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, divulgadas em resumo no "Diário Oficial" da União, edições dos dias 07.12.1964 e 15.03.1965, respectivamente.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVICOS

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se na Rodovia BR-14, trecho Itinga — Estreito, sub trecho do km. 80 ao 117 zero em Itinga.

2 — NATUREZA DOS SERVICOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados constantes da Tabela respectiva; f) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores compreendendo: recomposição de aterros; reabertura de valetas; reforço de revestimento e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRAS.

3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, dependerá de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos

à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua execução.

5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da TABELA DE PREÇOS DO DNER aprovada em 18-06-1964, observado, quanto a reajustamento, o disposto no § 3.º, do artigo 4.º e demais dispositivos, quando for o caso, da lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da RODOBRÁS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços. As avaliações e medições provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final serão procedidas por Comissão de Engenheiros previamente designada pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS ou pelo Coordenador Técnico e Administrativo de Brasília, quando se tratar de obras executadas no 3.º e 4.º Distritos. Em qualquer dos casos serão obedecidas

as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIARIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Vinte Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 20.000.000).

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e cinquenta dias consecutivos a partir da data do registro deste Termo pelo Tribunal de Contas da União.

2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo acima fica a exclusivo critério da Comissão Executiva e será efetivada na forma do § único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da Presidência da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços, no interesse da administração. A prorrogação deverá ser requerida pela Empreiteira até trinta (30) dias antes da data prevista para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — ENGENHEIRO: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter nas frentes de trabalho, um engenheiro capacitado, para acompanhar a execução dos serviços contratados, durante o período de vigência deste instrumento.

2 — TOPÓGRAFO: A EMPREITEIRA fica também obrigada a manter

nas frentes de trabalho, pelo menos um topógrafo, para promover as locações do projeto.

VI — VALOR E DOTACÃO

1 — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000).

2 — DOTACÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato no presente exercício, correrá à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 55.846, de 18-03-1965. A despesa foi deduzida do crédito próprio conforme empenho n. 836/65-ROD.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO A PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA durante a vigência deste Termo, na forma prevista na parte inicial da Cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRÁS, variáveis de quinhentos mil cruzeiros a um milhão de cruzeiros, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRÁS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização; d) informar inexatamente à Administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste

contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito dias à Pagadoria da RODOBRÁS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de avaliação ou medição será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA apenas o valor dos serviços executados.

2 — POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Será rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher a multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA, por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item I, desta Cláusula, quando terá ela o direito de receber o valor das instalações proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda estabelecido que a RODOBRÁS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), conforme certificado n. 1451.

REFORÇO: Para o mesmo fim a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços a inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União à razão de 5% sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer, somado a inicial, um total geral de 5%, do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos àquela Entidade Bancária, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

2 — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SÊLOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do selo, na forma do que determina a letra i) do artigo 28 da Lei 4.506, de 30-11-64,

publicada no "Diário Oficial da União de 30-11-64.

E, por assim estarem acórdes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 19 de abril de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Presidente da RODOBRAS

ELMO DO PRADO SCHALCHER, pela firma empreiteira.

PEDRITA SERRA EVANGELISTA, Datilógrafo

Testemunhas:

1.ª Talismã Barbosa de Lima Filho, resid.: Serzedelo Corrêa, n. 100; 2.ª (n) Ilegível, resid.: Av. Senador Lemos, 95.

(Reg. n. 898—Dia 7-6-65) 114/65.

ANÚNCIOS

PERFUMARIAS PHEBO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1965.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva número seiscientos e oitenta e sete (687), reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Ordinária, acionistas das PERFUMARIAS PHEBO S. A., representando número legal, conforme se verifica pelas assinaturas constante do "Livro de Presenças" com as declarações exigidas por Lei. As dezesseis (16) horas pontualmente, na ausência do Presidente efetivo Senhor Dr. João de Paiva Menezes, foi escolhido por aclamação dos presentes para assumir a presidência da mesa, o acionista Senhor Doutor Fernando de Aquino Vidal, que completou a mesa, convidando para Secretário o acionista Senhor Waldemar Antonio Lopes. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação publicado nos matutinos "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará" nos dias 27, 28 e 29 de abril de 1965, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 26 e 29 do mês corrente, cujo teor é o

seguinte: — PERFUMARIAS PHEBO S. A. — Assembléia Geral Ordinária

— Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 687, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: — a) — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal; b) — Eleição do Conselho Fiscal; c) — O que ocorrer.

Belém, 22 de Abril de 1965. — (a.) Dr. João de Paiva Menezes, Presidente. Em seguida o Senhor Presidente expôs aos presentes os motivos da reunião e passou a ler os documentos citados no item primeiro do aludido edital, colocando-os a seguir em discussão; como não houvesse manifestações em contrário, submeteu-os à aprovação dos presentes que o fizeram sem restrições. O Balanço aprovado registra um saldo de

Cr\$ 295.918.748,80 à disposição desta Assembléia Geral o qual, por unanimidade, foi reservado para futuro aumento de capital, já que a atual conjuntura econômica-financeira do País não comporta a distribuição de dividendos. Continuando, o Senhor Presidente passou ao segundo item da convocação, que determina a eleição da Diretoria e dos membros do Conse-

lho Fiscal da Sociedade. Por proposta do acionista Manoel Rodrigues Santiago, aprovada por todos os presentes, foram reeleitos os Diretores, membros do Conselho Fiscal e Presidente da Assembléia Geral, que são os seguintes: — Mario Gouveia Santiago, Presidente — Antonio Leal Gomes da Silva Santiago, Vice-Presidente — Fausto Soares Filho, Diretor Comercial e Alfonso Martins Mendes, Diretor Industrial que compõem a Diretoria e Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, David dos Santos Loureiro e Aloysio Meneses, para membros efetivos e Artur Oliveira, Mancel Rodrigues Santiago e Waldemar Antonio Lopes para suplentes do Conselho Fiscal; ainda para Presidente da Assembléia Geral, foi reeleito o Sr. Dr. João de Paiva Menezes. Conforme resolução da Diretoria, consubstanciada em Ata de 2 de fevereiro do corrente ano, os honorários da Diretoria foram elevados "ad-referendum" desta Assembléia Geral; submetidos à discussão foram, após, aprovados por unanimidade, os termos da referida Ata abaixo transcrita, que é do seguinte teor: — Ata da Diretoria — Aos dois dias do mês de fevereiro de 1965, presentes os Diretores com exceção do Sr. Presidente Mario Gouveia Santiago, que se encontrava ausente (São Paulo), realizou-se a Vigésima Terceira Reunião da Diretoria, quando foram abordados os seguintes assuntos: a) — Por proposta do Sr. Presidente em exercício, considerando o elevado custo de vida, foram estabelecidos e aprovados os seguintes honorários, cuja vigência será a partir do mês em curso: — Presidente e Vice-Dito Cr\$ 670.000; demais Diretores Cr\$ 630.000. Acordaram ainda que, os Diretores, quando na direção da firma teriam mensalmente a verba de Cr\$ 40.000 a

título de representação, ficando no entanto sujeitas essas propostas à aprovação da Assembléa Geral; b) — Para os senhores gerentes foi considerado o seguinte: — Como ordenado Cr\$ 210.000 e Cr\$ 210.000 como gratificação de função. Como na mais honeste e tranca, encerrou-se a reunião da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos. Belém, 2 de fevereiro de 1965. — (aa.) Antonio Leal Gomes da Silva Santiago — Fausto Soares Filho e Affonso Martins Mendes. Ainda, por proposta do acionista Sr. Mario Gouveia Santiago, logo após aprovada, foram fixados em Cr\$ 3.000 mensais os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Em seguida o Senhor Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e dela se ocuparam os acionistas Mario Gouveia Santiago e Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, em ligeiros comentários sobre assuntos decorrentes da atual situação financeira e econômica do País. E, como ninguém mais se manifestasse, o Senhor Presidente agradeceu aos presentes a sua indicação para presidir a mesma e a presença dos Srs. acionistas, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reiniciados os trabalhos, esta Ata foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnações, motivo por que vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Belém, 29 de abril de 1965. — (aa.) Dr. Fernando de Aquino Vidal, Presidente — Waldemar Antonio Lopes, Secretário — Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Bento Tavares Poeta — Mario Gouveia Santiago — Maria Laurentina Guimarães Santiago — pp. Maria Evangelina Guimarães Santiago — pp. Sônia Maria Guimarães Santiago — pp. Ma-

ria Cristina Guimarães Santiago — pp. Sílvia Maria Guimarães Santiago — pp. Fausto Soares Filho — Luiz Gonçalves Chada — pp. Nelson Cruz Sampaio — pp. David dos Santos Loureiro — pp. Manoel de Aquino Vidal — pp. Manoel Rodrigues Santiago — Antonio Raimundo Santiago Vidal — pp. Centro Paroquial de Assistência — pp. Antonio Leal Gomes da Silva Santiago — Raimundo Muniz Nunes — pp. Osvaldo da Silva Pereira — Armando Teixeira Gouveia da Costa, Affonso Martins Mendes — Maria de Lima Tavares — Waldemar Antonio Lopes — André Amôêdo — Catarina Gomes Ribeiro — Maria Helena Soares de Matos — Marcos Pamplona de Matos — Maria da Graça da Conceição Vasconcelos Messias — Acácio Bernardino Cardoso Corrêa — Onilde Campejo da Silva — Fernando Alcides dos Santos.

(Reg. n. 1201 — Dia 7-5-65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 53, da Lei n. 4.215, de 27-4-1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Raymundo Neves Fidellis e Cleber Newton Velasco, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito Almendro Pantoja Ferreira, Ana Amélia Gentil Corrêa e Maria Alice de Araújo Rodrigues, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de maio de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. n. 11801 — Reg. n. 1218 — Dias 7, 8, 11, 12 e 13-5-65).

EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES GERAIS S.A.

Ata da Sessão de Assembléa Geral Ordinária, realizada em 12 de abril de 1965.

Aos doze (12) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) às oito (8,00) horas, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas da EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES GERAIS S.A., em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, número oitocentos e vinte e oito (828), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. O acionista Antonio Sindônio dos Santos, Presidente da Empresa, após verificar pelo Livro de Presença a existência de número legal deu início aos trabalhos, solicitando aos presentes que escolhessem o Presidente da Assembléa, sendo eleito por unanimidade o acionista Aristides de Souza Barata, o qual assumiu logo a direção da mesa, convidando para secretariá-lo, o acionista Raimundo Sabino. A seguir o Presidente solicitou ao Secretário a leitura em voz alta, do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e jornais "Fôlha do Norte" e "Fôlha Vespertina", assim redigido: Edital de Convocação — Assembléa Geral Ordinária. — Ficam convidados os acionistas da EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES GERAIS S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 12 de abril de 1965, às dezoito horas, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva 828, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: — a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de ... 1964; b) Eleição para os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Te-

soureiro; c) O que ocorrer. Belém, 2 de abril de 1965. — (a.) Antonio Sindônio dos Santos, Presidente. Em seguida usando da palavra o acionista Aristides de Souza Barata, Presidente da Assembléa, fez rápido resumo do relatório que a firma já tem feito, bem como dos projetos que tem em mente, no sentido de alcançar no mais breve espaço de tempo, tudo aquilo para o qual todos têm emprestado o seu apoio, autorizando ao Secretário a ler a Ata da Reunião de Assembléa Geral Extraordinária realizada em cinco (5) de março do corrente ano, a qual, depois de lida, foi posta em discussão e aprovada por unanimidade. Sendo após examinados pelos presentes, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal tudo referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro, sendo também aprovado por unanimidade. Continuando os trabalhos, por proposição do acionista Antonio Sindônio dos Santos, foi posta em votação a alteração do artigo sétimo (7.º) dos Estatutos Sociais, que consiste em "reduzir de cinco (5) para quatro (4), o número dos dirigentes da Empresa, eliminando-se os cargos de segundo Secretário e segundo Tesoureiro, criando-se, então por necessidade, o cargo de Diretor Técnico, função esta ocupada sempre por engenheiro civil, em pleno gozo dos seus direitos profissionais. Após a discussão e aprovação, ficou assim redigido o mencionado artigo. — "Art. 7.º. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de um Diretor Presidente, um Diretor, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Técnico, todos brasileiros, acionistas da Empresa, residentes em Belém, os

quais serão eleitos por quatro anos, em Assembleia Geral, podendo serem reeleitos total ou individualmente sendo suas atribuições definidas no artigo nono (9o.) dos presentes Estatutos". A seguir o Secretário leu a carta-renúncia do primeiro Secretário da Diretoria, o acionista Manoel Martins, onde apresentou as razões do seu impedimento para prosseguir na função, bem como foi afastado por solicitação da maioria, do cargo de Primeiro Tesoureiro da Diretoria, o acionista Otávio Rodrigues de Souza, conforme o que já havia deliberado a Assembleia, realizada em cinco de março de mil novecentos e sessenta e cinco. Depois de aprovados foram dados como vagos os cargos de Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente fez sentir a necessidade urgente de serem preenchidas as vacâncias existentes, autorizando ao Secretário as providências para eleição direta, a qual depois de apurada deu o seguinte resultado, sendo eleito por maioria absoluta para o cargo de Diretor Secretário, o acionista Aristides de Souza Barata e para Diretor Tesoureiro, o acionista Raimundo Sabino. Sendo eleito para o cargo de Diretor Secretário, o acionista Aristides de Souza Barata, renunciou seu cargo de Relator do Conselho Fiscal, providenciando, em seguida, que este cargo fôsse ocupado pelo acionista Milton Silva Navegante, ocupando a vaga deste no Conselho Fiscal, o segundo Suplente, acionista José Ferreira Lima, pelo fato do primeiro Suplente, acionista Basílio Trindade da Silva, não se achar presente aos trabalhos. Assim a Diretoria da Empresa ficou da seguinte maneira constituída: Diretor Presidente: Antonio Sindônio dos Santos; Diretor

Secretário: Aristides de Souza Barata; Diretor Tesoureiro: Raimundo Sabino; Diretor Técnico: Engenheiro Alfredo Limeira Koury. — Conselho Fiscal: Relator Milton da Silva Navegante; primeiro membro: José Ferreira Lima e segundo membro: Alcides Novais de Oliveira e como Suplentes os acionistas Basílio Trindade da Silva, Antonio Trindade da Silva e Edgar Bittencourt Cruz. Passou a usar a palavra o acionista Antonio Sindônio dos Santos, Presidente da Empresa, que diante do plenário teceu comentários ao grande trabalho que vem sendo na direção da firma, mostrando a todos os presentes, toda a documentação existente, a qual foi apreciada por aqueles que acharam jús fazê-lo. Disse ainda, o Presidente, dos planos que a Empresa tem para realizar no ano de mil novecentos e sessenta e cinco, contando para tal com a colaboração que sempre vem recebendo de todos os acionistas em geral. Fez sentir que os números demonstrados no Balanço Geral de trinta e um (31) de dezembro, refletem apenas operações contábeis de sua organização, como é sabido de todos, porém os três meses já transcorridos neste exercício muito já tem sido feito, principalmente quando a Empresa já se encontra totalmente legalizada junto aos poderes competentes, podendo agora seguir sua marcha triunfante, com a tranquilidade daqueles que tem dentro de si, o ideal do trabalho honesto e construtivo. Usando da palavra o Presidente da mesa, apelou para que fossem fixados os honorários do Conselho Fiscal, o qual se reunirá uma vez por mês, em obediência ao artigo vinte e quatro (24) dos Estatutos Sociais, sendo aprovada a remuneração mensal de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000), para cada

membro. Como nada mais houvesse a ser tratado e ninguém quisesse usar a palavra, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e aprovada foi por mim e por todos os presentes assinada. Belém, 12 de abril de 1965.

(aa.) Raimundo Sabino — Antonio Sidônio dos Santos, Alcides Novais de Oliveira — Cezauno Vilhena de Miranda — Aristides de Souza Barata — Manoel Norberto Miranda — Otávio Rodrigues de Souza — Antonio Trindade da Silva — Elza Gomes Sabino — José Ferreira Lima — Milton da Silva Navegante e Irineu Ribeiro da Costa — Maria Lindomar Souza — Júlio Oliveira — Raimundo Rosa e Alfredo Limeira Koury.

Confere com o original.

Belém, 13 de abril de 1965.

(a.) ARISTIDES DE SOUZA BARATA.

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço como verdadeira a firma de Aristides de Souza Barata.

Belém, 26 de abril de 1965.

Em test. H.P. da verdade.

(a.) HERMANO PINHEIRO.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 26 de abril de 1965.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de abril de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo duas (2) folhas de n. 1.183/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Ara-

nha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 378/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de abril de 1965.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

Reg. n. 1.204 — Dia 7-5-65).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

EDITAL N. 02/65-DP

Em cumprimento ao despacho da Chefia deste Órgão Regional, exarado no processo DP 251/64, e em observância ao disposto no § 1.º do art. 107 e art. 114 do Decreto-lei 9.760, de 5-9-1946, faço público que, às oito horas do dia 10 de maio próximo, terá início a diligência de medição e avaliação do terreno de marinha e acrescido beneficiado com o Conjunto Residencial "Vila Moreira Gomes", com frente para a Praça General Magalhães, Ruas Gaspar Viana e da Municipalidade e duas passagens internas, nesta capital, registrado sob o n. 6.577, para efeito de desmembramento e transferência das obrigações enfitêuticas dos lotes desmembrados, requerido por seu foreiro, Banco Moreira Gomes, S/A, no mencionado processo.

2. Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem ao local indicado, dia e hora acima aprazados, para assistirem à dita: diligência, requererem o que fôr a bem de seus direitos ou em defesa de seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 30-4-65).

Eng. Octávio Carlos Chase,
Nível 22-B

Visto:

Eng. Alcides Batista de Lima

Chefe da Delegacia
(T. 11800 — Reg. n. 1210 — Dia 7-5-65)

FREITAS, DANIN S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, apresentamos à vossa apreciação o Balanço Geral procedido em 31 de dezembro de 1964, a Demonstração de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal.

Ficamos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que nos quiserem solicitar.

Belém, 8 de março de 1965.

(aa) **Aldemar Jesús Cardoso**, diretor-presidente
Lindalva Lima Cardoso, diretor
Alexandre Pinto Cardoso, diretor vice-presidente

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Imobilizado		Não Exigível	
Instalações, Móveis, Utensílios e Veículos	4.425.719	Capital	31.500.000
Disponível		Fundo de Indenização	
Caixa e Bancos	44.025.111	Trabalhista	36.360
Realizável a Curto Prazo			<u>31.536.360</u>
Mercadorias	22.297.004	Exigível a Curto Prazo	
Efeitos a Receber	264.696	Contas, Promissórias e Duplicatas a Pagar	41.668.178
	<u>22.561.700</u>	Contas de Compensação	
Realizável a Longo Prazo		Valôres Segurados	40.000.000
Centrais Elétricas do Pará S/A e Empréstimos Compulsórios	2.087.656	Caução da Diretoria	250.000
Resultado Pendente			<u>40.250.000</u>
Prejuízos a Ressarcir	104.352		
Contas de Compensação			
Seguros em Vigôr	40.000.000		
Ações Cauçionadas	250.000		
	<u>40.250.000</u>		
	<u>Cr\$ 113.454.538</u>		<u>Cr\$ 113.454.538</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas do Exercício:		Frações e Abatimentos	999.997
Despesas Gerais, Impostos, Juros e Descontos e Veículos — C.Movimento	50.314.495	Mercadorias	49.210.146
		Prejuízos a Ressarcir	104.352
	<u>Cr\$ 50.314.495</u>		<u>Cr\$ 50.314.495</u>

Belém, 8 de março de 1965.

(aa) **Aldemar Jesús Cardoso**, diretor-presidente
Lindalva Lima Cardoso, diretor
Alexandre Pinto Cardoso, diretor vice-presidente

(a) **Anete dos Santos Coelho**
Téc. em Contabilidade
Reg. no CRCP-Pa. n. 1138

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Freitas, Danin S/A.", tendo examinado os livros, a escrituração, os documentos, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964, em tudo verificamos completa exatidão. Quanto ao resultado negativo das operações, elas demonstram

a falta de maturidade comercial da Diretoria que administrou a Empresa nos 10 primeiros meses, contudo esperamos que a atual Diretoria imprima nova norma de Administração para mudar radicalmente o seu aspecto econômico. Apesar disto recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 8 de março de 1965.

(aa) **Raimundo da Cunha Rodrigues Filho**
João Saliba
Juvencio Rodrigues da Cunha

LEITE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais estatutárias e aos dispositivos que regem as Sociedades Anônimas, vimos apresentar-lhes o Balanço Geral do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964, assim como, a demonstração de "Lucros e Perdas" desta sociedade, que ora submetemos à apreciação e julgamento de Vv. Ss. dos resultados apurados. Nesta oportunidade, sugerimos à digna Assembléia Geral

que o lucro permaneça em suspenso, para futura transformação em Capital, proporcionando assim, aos senhores acionistas, maior lastro patrimonial na Empresa. Na suposição de termos cumprido com os nossos deveres, colocamos à vossa inteira disposição a documentação relativa ao exercício findo e para quaisquer esclarecimentos estamos às vossas ordens.

Belém, 8 de março de 1965.

(aa) José Maria Ferreira Leite, diretor-presidente
Justiniano Alves, diretor vice-presidente
Jonatas Ferreira Leite, diretor-comercial
Jandir Ferreira Leite, diretor-tesoureiro

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Imobilizado		Não Exigível	
Móveis e Utensílios, Instalações e Veículos	4.705.429	Capital	50.000.000
Disponível		Fundo de Reserva Legal	1.226.662
Caixas e Bancos	30.637.757	Saldo à Disposição A	
Realizável a Curto Prazo		Geral	15.706.592
Mercadorias — Filial e Matriz	125.420.808		66.933.254
Efeitos a Receber	9.747.131	Exigível a Longo Prazo	
	135.167.939	Obrigações a Pagar	111.690.886
Realizável a Longo Prazo		Contas de Compensação	
Centrais Elétricas do Pará S/A. e Empréstimo Compulsório	8.063.015	Caução da Diretoria	200.000
Contas de Compensação		Valôr Segurado	111.000.000
Ações Caucionadas	200.000		111.200.000
Seguros em Vigôr	111.000.000		111.200.000
	Cr\$ 289.824.140		Cr\$ 289.824.140

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas do Exercício:			
Impôsto, Juros e Descontos, Despesas Bancárias, Veículos, Despesas Gerais, etc.	143.119.555	Mercadorias — Filial, Matriz	157.894.730
Fundo de Reserva Legal	826.571	Restituições e Indenizações	1.756.242
Saldo à Disposição da A. Geral	15.704.846		
	Cr\$ 159.650.972		Cr\$ 159.650.972

Os Diretores:

(aa) José Maria Ferreira Leite, diretor-presidente
Justiniano Alves, diretor vice-presidente
Jonatas Ferreira Leite, diretor-comercial
Jandir Ferreira Leite, diretor-tesoureiro

(a) João de Carvalho Silva — Contador
Reg. C.R.C., Pag. sob n. 605

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando as contas "Lucros e Perdas", Balanço e Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1964, somos de parecer unânime em face da exatidão dos algarismos e demais documentos pela apro-

vação dos mesmos, além de consignarmos um voto de louvor à Diretoria e a seus auxiliares pelo êxito obtido nos negócios da sociedade, proporcionando assim, o crescente progresso da Empresa.

Belém, 8 de março de 1965.

(aa) Nabor de Castro e Silva
Francisco Queiroz Elias Nassar
Maria Neire Batista

(Reg. n. 1207 — Dia 6-5-65)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorização a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778, 1.779 de 24-1-51 e 5.443 de 10-3-59)
CASA MATRIZ

40-66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO £ 25.000.000
CAPITAL REALIZADO £ 18.018.000
CAPITAL SUBSCRITO £ 18.018.000
FUNDO DE RESERVA £ 8.321.270

BALANCETE EM 5 DE ABRIL DE 1965

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

A T I V O

P A S S I V O

A T I V O		P A S S I V O	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	
Em moeda corrente	815.067.181	Fundo de reserva legal	6.354.262.410
Em depósito no Banco do Brasil	11.910.318.723	Fundo de previsão	166.500.000
Em outras espécies	4.868.150.839	Fundo de Amortização do Ativo Fixo:	332.652.148
	17.593.536.743	Valor original	262.439.556
B—REALIZAVEL		Correção Monetária ..	121.644.138
Depósito em dinheiro, no Banco do			384.083.694
Brasil, à ordem do Banco Central da		Fundo de Desvalorização de Títulos de	
República do Brasil	14.236.660.800	Renda	1.916.555
Apólices e Obrigações Federais, depo-		Fundo de Indenização Trabalhista —	
sitadas no Banco do Brasil, à ordem		Lei n. 4357/64	52.194.400
do Banco Central da República do			7.291.609.207
Brasil no valor nominal de			
Cr\$ 18.309.200	14.857.318	G—EXIGÍVEL	
	14.251.518.118	DEPÓSITOS	
Empréstimos em conta corrente	12.781.924.327	à vista e a curto prazo:	
Empréstimos hipotecários	6.400.000	de Poderes Públicos ..	
Títulos descontados	26.146.784.420	em C/C sem Limite ..	
Correspondentes no País	546.404.609	em C/C Limitadas	
Agências no exterior	16.876.163.687	em C/C Populares	
Correspondentes no exterior	4.543.324.368	em C/C Sem Juros	
Outros valores em moeda estrangeira	37.631.377	em C/C de Aviso	
Outros créditos	8.990.047.217	Outros depósitos	
Imóveis	113.611.704	a prazo:	
Títulos e Valores Mobiliários:		de diversos:	
Obrigações do Tesouro Nacional —		a prazo fixo	
Tipo. Reajustável	304.933.600	de aviso prévio	
Apólices e Obrigações Federais, não à			
ordem do Banco Central da Repú-		68.015.797.781	
blica do Brasil	982.775	Outras Responsabilidades:	
Ações e debêntures	417.420	Títulos redescontados,	
Outros valores	254.771.670	financiamento para ca-	
	84.854.915.292	cau, fumo, café e pro-	
C—IMOBILIZADO		dutos rurais	
Edifícios de uso do Banco:		Agências no País	
Valor original	1.072.664.769	Correspondentes no País	
Correção monetária ..	4.310.129.858	Agências no Exterior	
	5.382.794.627	Casa Matriz — Contas	
Móveis e Utensílios:		de Resultados	
Valor original	874.727.148	Correspondentes no Ex-	
Correção monetária ..	680.420.771	terior ..	
	1.555.147.919	Ordens de pagamento e	
Material de expediente	208.508.987	outros créditos	
Instalações:		6.321.463.145	
Valor original	218.029.550	33.692.902.287	
Correção Monetária	154.033.487	101.708.700.068	
	372.063.037		
	7.518.514.570	H—RESULTADOS PENDENTES	
D—RESULTADOS PENDENTES		Contas de resultados	
Juros e descontos	90.290.871	5.397.905.875	
Impostos ..	32.827.427	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Despesas Gerais e Outras Contas	4.308.130.247	Depositantes de valores em garantia e	
	4.431.248.545	em custódia	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Depositantes de títulos em cobrança:	
Valores em garantia	2.368.316.177	do País ..	
Valores em custódia	34.307.574.383	do Exterior	
Títulos a receber de C/Alheia	28.722.740.389	27.681.004.962	
Outras contas	42.954.922.078	1.041.735.427	
	108.353.553.027	28.722.740.389	
	222.751.768.177	Outras contas	
		42.954.922.078	
		108.353.553.027	
		Cr\$ 222.751.768.177	

São Paulo, 22 de abril de 1965.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(a) J. B. N. WILSON — Gerente Principal.

(a) GUILHERME AVELINO RITTER
Tec. Cont. — Inscr. "S" 25 — CRC — S. P.

(Reg. n. 1195 — Dia 7-5-65).

LOJAS SALEVY S/A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de dezembro de 1964 — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 27 de abril de 1965.

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos submetemos à apreciação de Vv. Ss. as contas do exercício de 1964, já devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Além dos presentes esclarecimentos, estamos à disposição dos senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Belém, 30 de março de 1965.

(aa) Samuel Eliezer Levy — Diretor-Presidente.

Amélia da Graça Alves da Silveira — Diretor-Tesoureiro

BALANÇO GERAL LEVANTADO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

A T I V O		
IMOBILIZADO		
A ç õ e s	2.000	
Móveis e Utensílios	1.201.440	
Móveis e Utensílios C/Reavaliação ..	4.758.841	5.962.281
DISPONÍVEL		
C a i x a	587.465	
B a n c o s	3.931.930	4.519.395
REALIZAVEL		
Assistência Dentária Infantil Pie- dade D'Avila	26.507	
Adiantamento p/Conta de Balanças Centrais Elétricas do Pará	7.175	
Centrais Elétricas do Pará	390.340	
Contas Correntes	503.219	
Duplicatas a Receber	7.204.628	
Promissórias a Receber	436.398	
Mercadorias Gerais	63.792.592	
Fundo para Indenização Trabalhista Banco Nacional de Habitação	30.000	
	5.800	72.396.659
COMPENSAÇÃO		
Ações em Caução	100.000	
Bancos C/Caução	3.449.670	3.549.670
		Cr\$ 86.428.005

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL		
C a p i t a l	14.000.000	
Fundo de Reserva Legal	1.122.779	
Reserva p/Fundo de Resgate	1.122.779	
Fundo p/Provisão de Dividendos ..	1.500.000	
Fundo de Assistência a Funcionários	1.122.779	
Fundo p/Devedores Duvidosos	720.462	
Fundo para Depreciação	235.339	
Fundo para Correção Monetária ..	758.841	20.582.979
EXIGÍVEL		
Títulos Descontados	5.745.996	
Promissórias a Pagar	34.690.000	
Duplicatas a Pagar	16.573.786	
Dividendos a Pagar	3.444.946	
Impostos a Pagar	958.351	
Gratificação da Diretoria a Pagar ..	441.139	
Gratificação de Funcionários a Pa- gar	441.138	62.295.356

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	100.000	
Endossos em Caução	3.449.670	3.549.670
		Cr\$ 86.428.005

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1964.

Francisca Gadelha da Silva

Técnico em Contabilidade

Reg. CRC - 0571 - Pa.

Samuel Eliezer Levy

Diretor-Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

D É B I T O

Despesas Gerais	17.578.956
Comissões	1.320.351
Juros e Descontos	3.050.540
Despesas Bancárias	4.290.970
Contribuições de Previdência	1.116.085
Fundo p/Devedores Duvidosos	720.462
Fundo p/Depreciação	120.144
Fundo de Reserva Legal	157.934
Fundo de Provisão p/Dividendos	500.000
Fundo de Assistência a Funcionários	157.934
Reserva p/Fundo de Resgate	157.934
Gratificação da Diretoria a Pagar	218.488
Gratificação de Funcionários a Pagar	218.487
Dividendos a Pagar	1.747.904
	Cr\$ 31.356.189

C R É D I T O

MERCADORIAS GERAIS	
Lucro nesta conta	29.830.786
FUNDO P/DEVEDORES DUVIDOSOS	
Reversão de 1963	1.525.403
	Cr\$ 31.356.189

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1964.

Francisca Gadelha da Silva

Técnico em Contabilidade

Reg. CRC - 0571 - Pa.

Samuel Eliezer Levy

Diretor-Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de LOJAS SALEVY S/A. reunidos à Av. Presidente Vargas, 582, declaramos que procedemos à conferência dos documentos em confronto com os lançamentos registrados nos livros fiscais e contábeis desta Sociedade, bem como a conta "Lucros e Perdas" e Balanço referentes ao exercício de 1964, encontramos em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que os referidos documentos e atos da Diretoria sejam aprovados pelos Srs. Acionistas.

Belém, 30 de março de 1965.

Francisco de Paulo Valente Pinheiro.

Dr. Orlando Fonseca.

Abel Marques Teixeira.

Suplente

CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas :

Cumprindo o que nos cabe por lei e em atendimento a dispositivos estatutários, temos o prazer de vir à vossa presença para apresentar-vos conta de nossas atividades no exercício de 1964, à frente da "Casa de Saúde Santa Mônica S/A.", cuja administração nos foi confiada.

Como é do conhecimento de todos fomos forçados a paralisar as obras por motivos alheios à nossa vontade.

Dessa forma, resta-nos apresentar-vos o Balanço Geral relativo ao exercício social, encerrado em 31 de Dezembro de 1964, que nesta oportunidade submetemos à vossa apreciação e julgamento o Relatório, Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal.

Assim esta Diretoria, esperando ter correspondido à confiança do mandato que lhe foi entregue, coloca-se à disposição dos senhores Acionistas para quaisquer outras informações porventura requeridas.

Belém, 20 de Abril de 1965.

(aa) **Paulo Motta de Castro**, Presidente
Carlos A. S. Costa, Diretor
João Garibaldi M. Vianna, Diretor
Ruy M. Coral, Diretor.
Antônio Juracy de Brito, Diretor.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964**— A T I V O —**

Disponível		
Caixa	2.226.942	
Banco de Crédito Real M. Gerais S/A	32.000	
Banco Mercantil de Minas Gerais S/A	40.018	
Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A	1.494.860	
Banco Moreira Gomes S/A	36.137	3.829.957
Imobilizados		
Promessa de Compra e vendas terreno	5.150.000	
Casa de Saúde Santa Mônica — em construção :	43.219.972	
Móveis e Utensílios	105.700	48.475.672
Realizável — A Curto e Longo Prazo		
Acionistas	23.980.000	
De Compensação		
Ações Cauçionadas	1.000.000	
Prejuízos a Ressarcir		
Lucros e Perdas	3.775.648	
	Cr\$	81.061.277
— P A S S I V O —		
Exigível		
Instituto A. P. dos Industriários	61.277	
De Compensação		
Depósitos da Diretoria	1.000.000	
Não Exigível		
Capital	80.000.000	
	Cr\$	81.061.277

Diário n. 2 — Registrado na Junta Comercial do Pará, em 1.º de Março de 1962. — Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" estão transcritos às fôlhas ns. 154 e 155.

Belém, 31 de Dezembro de 1964.

(aa) **Paulo Motta de Castro**
 Presidente
João Garibaldi M. Vianna
 Diretor
Carlos Augusto da Silva Costa
 Diretor
Ruy Marques Coral
 Diretor
Antônio Juracy de Brito
 Diretor

Joaquim de M. Vale — Reg. 77027
 CR.-0415

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Saldo do Exercício de 1963	2.941.058	
Despesas Gerais	870.121	
Correção Fração Monetária	1	
Juros e Descontos	35.532	
Prejuízos a Ressarcir	3.775.648	
	Cr\$	3.811.180
		3.811.180

Diário n. 2 — Registrado na Junta Comercial do Pará, em 1.º de Março de 1962. Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" transcritos às folhas ns. 154 e 155.

Belém, 31 de Dezembro de 1964.

(aa) **Paulo Motta de Castro**
 Presidente
João Garibaldi M. Vianna
 Diretor
Carlos Augusto da Silva Costa
 Diretor
Ruy Marques Coral
 Diretor
Antônio Juracy de Brito
 Diretor

Joaquim de M. Vale — Reg. 77027
 CR.-0415

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento às disposições legais, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Casa de Saúde Santa Mônica S/A", após procederem o exame das contas apresentadas pela Diretoria, encontraram tudo em perfeita ordem e em situação regular a escrita, documentos, Contas de "Lucros e Perdas", bem como o Balanço Geral relativo ao exercício financeiro de 1964, são de parecer do que a Assembléia Geral Ordinária deve aprovar todas as contas e atos praticados pela Diretoria.

Belém, 20 de Abril de 1965.

(aa) **Athaulpa José Lobato Fernandez**
José Xavier Teixeira
Alcyr Vasconcelos da C. Braga.

(Reg. n. 1196 — Dia 7-5-65)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

Ata da reunião da Assembléa Geral Extraordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. (CELPA) realizada no dia 25 de março de 1965. março de 1965.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas oficiais, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua sede social sita à Avenida Braz de Aguiar, número quatrocentos e setenta e oito, presentes a quase totalidade dos acionistas possuidores de ações ordinárias da Empresa, conforme consta do livro de presença, o Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléa Geral, assumindo a presidência e constatando a existência de número legal para a Assembléa deliberar, eis que os acionistas presentes representam a quase totalidade do capital social, declarou a mesma instalada e convidou para secretários os Srs. Drs. Agenor Porto Penna de Carvalho e Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, ambos Diretores da CELPA e que passaram a servir como primeiro e segundo secretários respectivamente. Prosseguindo, declarou o Senhor Doutor Presidente que o objeto da reunião era o constante do Edital de Convocação publicado por 3 (três) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dos dias 17 (dezessete), 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) do mês corrente e no jornal "A Província do Pará" dos dias 17 (dezessete), 20 (vinte), 23 (vinte e três) e 25 (vinte e cinco) deste mês, do seguinte teor: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. (CELPA) — Assembléa Geral Extraordinária — Edital de Convocação** — Ficam os Senhores acionistas da **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. (CELPA)** convocados para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que se irá realizar em sua sede social, à Avenida Braz de Aguiar 478, nesta capital, às 16 horas (oficiais) do dia 25 de março corrente, para deliberar sobre o seguinte: 1) Aumento do capital social; 2) Reforma dos Estatutos; 3) O que ocorrer. Belém, 16 de março de 1965. Assinou: Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente da Assembléa Geral. Retomando a palavra, mandou o Senhor Doutor Presidente que o segundo secretário procedesse a leitura da proposta da Diretoria para o aumento do capital social, matéria do item primeiro do Edital de Convocação, documento esse cujo teor é o seguinte: "Srs. Acionistas, tendo sido integralizado totalmente o capital social subscrito a quando de sua formação, de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) das **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.**, vimos perante essa Assembléa Geral, solicitar o aumento do capital da Empresa para Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros) a ser assim divididos: Cr\$ 3.000.000.000, (três bilhões de cruzeiros) em ações ordinárias e..... Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) em ações preferenciais. Justifica-se plenamente o aumento proposto, dado a inúmeros fatores que, por certo convencerão essa Assembléa Geral com sua simples enunciação. Consignando o Governo do Estado à CELPA, e recolhendo mensalmente aos cofres da Empresa, a quota de 5% (cinco por cento), da arrecadação do Imposto de Vendas e Consignações, cobrada junto com o mesmo, dispõe o Governo do Estado, que é o maior acionista da CELPA, do apreciável saldo em poder da Sociedade, alés das importâncias já aplicadas na integralização do capital inicialmente subscrito. Referido saldo, com o aumento do capital social, será

imediatamente empregado para a integralização das novas ações a serem subscritas pelo maior acionista, recebendo destinação idêntica o que, nos meses subsequentes fôr entregue à Sociedade em virtude do cumprimento de disposições legais. Junte-se a isso o fato de que a CELPA, dentro do programa que se traçou para o corrente ano de 1965, irá estender as suas atividades com a implantação de seus serviços de geração e distribuição de energia elétrica em inúmeros Municípios do interior do Estado, especialmente dos localizados na Região Bragantina, os quais por força de convênio com a Empresa, consignarão, anualmente, em seus orçamentos, dotação não inferior a 10% (dez por cento) de sua arrecadação, com a finalidade de se tornarem acionistas da CELPA, contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico do Estado. Disposições de leis federais nos obrigam, por outro lado, a emitir ações em nome das Prefeituras no total dos recebimentos que nos forem creditados da Quota do Imposto do Consumo e do Imposto sobre energia elétrica, cuja tendência é de aumento crescente. Comunicamos, também, a essa Assembléa Geral que o Governo do Estado, como maior acionista da Empresa objetiva conseguir do Governo da União através da SPVEA, no corrente exercício financeiro, uma verba não inferior a Cr\$ 1.500.000.000 (hum bilhão e meio de cruzeiros) do fundo de auxílio dos Estados e destinados à subscrição de ações em sociedade de economia mista e cuja dotação para a área amazônica é de sete e meio bilhões de cruzeiros. Diante das justificativas apresentadas, entende esta Diretoria ser de seu dever propôr, como ora propõe, a essa Assembléa Geral, o aumento do Capital Social da CELPA para Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros). Belém, 18 de março de 1965 — Assinado: Agenor Pôrto Penna de Carvalho, Diretor-Presidente; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Diretor-Financeiro; Jurandir Nascimento Garcez, Diretor-Técnico. Finda a leitura desse documento, o Senhor Doutor Presidente pôs em discussão o assunto. O Senhor Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, representante do acionista Governo do Estado do Pará, que detém a maioria do capital social da Empresa, externou o seu ponto de vista favorável ao aumento do capital proposto pela Diretoria, declarando ainda, que o Governo do Estado, utilizando-se de seus créditos na sociedade, subscreveria parte considerável do aumento, esperando que os demais acionistas se interessem na subscrição de novas ações. Tinha inteira confiança no plano de expansão da CELPA elaborado e iniciado pela atual Diretoria da Empresa, e que, por certo, daria ótimos resultados, inclusive permitindo a participação das Prefeituras do interior na integralização total do capital da Empresa. Ainda com a palavra e aceitando uma sugestão feita pelo Senhor Presidente da Assembléa Geral, o representante do acionista majoritário Governo do Estado do Pará mostrou a necessidade de ser fixado um prazo para a realização de aumento de capital solicitado pela Diretoria, propondo que ficasse estipulado, desde logo, o prazo de seis (6) meses, prorrogáveis por mais seis (6) meses, caso houvesse necessidade, a critério da Assembléa Geral da sociedade. Falou logo após o Senhor acionista Coronel Newton Barreiro, concordando com a proposta do representante do Governo e considerando perfeitamente razoável o prazo que o mesmo desejava ficasse estabelecido. O Senhor Presidente colocou em votação a proposta da Diretoria relativa à

elevação do capital social para cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000) dividido em Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros) em ações ordinárias e dois bilhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000.000) em ações preferenciais, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os Diretores da Empresa presentes à reunião. Em seguida foi colocada em votação a proposta limitando em seis meses o prazo para a realização do aumento do capital social, para a realização, para esse prazo, de qualquer forma, caso haja necessidade de criação da Assembléia Geral. Também foi a referida proposta aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, com a abstenção dos Diretores da Empresa. Passando para o item segundo do Edital de Convocação, o Senhor Presidente da Assembléia anunciou que se iria passar à discussão e votação dos novos Estatutos da Sociedade, uma vez que a Assembléia Geral Extraordinária de vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) havia nomeado uma comissão composta dos Senhores Edmundo Moura e Irawaldyr Rocha, então último Diretor-Financeiro da CELPA, para elaborar e apresentarem à Assembléia Geral, uma minuta ou projeto de reforma dos Estatutos da sociedade. Solicitando a palavra, que lhe foi concedida, o Senhor Doutor Irawaldyr Rocha declarou que, em seu nome e no do acionista Edmundo Moura, desejava apresentar à douda apreciação e soberana decisão da Assembléia ali reunida, a minuta dos Estatutos reformados, trabalho que haviam elaborado em conjunto, obedecendo a decisão da Assembléia Geral Extraordinária reunida em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Pediu permissão ao Senhor Presidente para distribuir pelos acionistas presentes, como de fato o fez, cópias do trabalho, a fim de que os mesmos pudessem acompanhar a leitura que iria proceder, de artigo por artigo do projeto dos novos Estatutos. Feita a distribuição das cópias pelos presentes, o Senhor Presidente determinou que a leitura fôsse iniciada, avisando a todos que a discussão de cada artigo seria feita logo após a leitura do mesmo, ficando os acionistas presentes com o direito de apresentarem sugestões, observações, emendas ou correções ao trabalho da comissão. Procedida a leitura, artigo por artigo, o assunto foi exaustivamente debatido por todos os presentes, travando-se debates e troca de pontos de vista, dos quais participaram, especialmente, os Senhores Doutor Paulo Meira, representante do acionista Governo do Estado do Pará; coronel Newton Barreira; Doutor Jaime Barcessat; Doutor Angenor Penna de Carvalho; Doutor Juran-dir Garcéz; além do Doutor Irawaldyr Rocha, um dos autores do projeto, e do doutor Octávio Meira, presidente da Assembléia Geral. Finda a leitura e encerrados os debates, o Senhor Doutor Presidente perguntou ao segundo Secretário se havia anotado todas as observações e modificações propostas. Recebendo resposta afirmativa, declarou que iria colocar a matéria em votação, capítulo por capítulo, com as respectivas modificações sugeridas aos artigos, o que foi sendo feito. Ao final das votações parceladas, o Senhor Presidente determinou que fôsse feita nova leitura do novo Estatuto da sociedade, já agora em sua forma definitiva, com as modificações aceitas, para última votação. Ao término da leitura, foi colocado o projeto dos novos Estatutos em votação final, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. É o seguinte o texto dos novos Estatutos

aprovados por unanimidade pela Assembléia Geral: — "Estatutos das Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA. Capítulo X — Denominação, sede, duração e fins da sociedade. — Art. 1.º — Sob a denominação de Centrais Elétricas do Pará S/A, com a sigla CELPA, fica constituída nesta Capital uma sociedade anônima de economia mista, que se regerá pelo Lei 2227, de 26 de setembro de 1940 e pelas Leis estaduais 2023 de 21 de agosto de 1960 e 2657 de 2 de setembro de 1962, e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 2.º — A Sociedade terá sede e fôro em Belém, capital do Estado do Pará, podendo, porém, operar em qualquer município do Estado, na execução dos fins a que se destina, quer constituindo sociedades subsidiárias, quer abrindo escritórios, agências ou subagências, de acordo com as deliberações da Diretoria. Art. 3.º — É objeto da Sociedade: a) a realização de estudos e projetos para a instalação de serviços elétricos nos Municípios do Estado, excetuando o da Capital; b) a execução desses projetos; c) a operação dos serviços compreendendo geração, transmissão e distribuição, diretamente ou por intermédio de subsidiárias que para esse fim venha a constituir; d) assinar convênios com a União para a execução de serviços e obras que venham integrar o Plano Nacional de Eletrificação e, por extensão, o Plano Estadual de Eletrificação; e) assinar convênios com as entidades autárquicas estaduais e para-estatais, tendentes à execução de serviços e obras; f) participar da empresa concessionária dos mesmos serviços no Município da Capital, a Fôrça e Luz do Pará S/A, mediante a subscrição de ações do seu capital, ordinárias e preferenciais. Parágrafo único — A Sociedade poderá se associar, encampar ou adquirir empresas, formar rede de sociedades conjugadas, a critério da Diretoria e desde que venham a interessar ao objetivo social, obedecidas as disposições destes Estatutos. Art. 4.º — É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. Capítulo II — Do capital e ações. Art. 5.º — O capital social é de Um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000) representado por um milhão de ações nominativas do valor de Um mil cruzeiros cada (Cr\$ 1.000), das quais seiscentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 600.000.000) são ordinárias e quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000) são preferenciais. Parágrafo 1.º — Fica desde já a Sociedade autorizada a aumentar o capital social para Cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000), que será representado por cinco milhões de ações nominativas do valor de Um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada, das quais três bilhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000.000) serão ordinárias e dois bilhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000.000) preferenciais. Parágrafo 2.º — O capital social autorizado no parágrafo anterior deverá ser realizado no prazo de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, como seja necessário, a critério da Assembléia Geral. Art. 6.º — As ações preferenciais não dão direito a voto, mas aos seus portadores é assegurada prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação, bem como na distribuição de dividendos. Art. 7.º — A cada ação ordinária corresponde um voto, nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 8.º — Poderão ser emitidos títulos múltiplos de ações. Art. 9.º — Serão inalienáveis e intransferíveis a quaisquer títulos as ações ordinárias de propriedade do Governo do Estado do Pará, até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. As ações ordinárias que excederem esse limite, poderão

ser negociadas livremente pelo Governo do Estado, pelo seu valôr ao par. Art. 10. — Tôda vèz que houver aumento do capital social, o Governo do Estado do Pará deverá subscrever tantas ações ordinárias quantas sejam necessárias para integralizar, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital. Art. 11. — O Governo do Estado do Pará realizará sua parte subscrita do capital social, pela forma estabelecida nas leis 2023 de 31 de agosto de 1960 e 2657 de 3 de setembro de 1962, ou da maneira que fôr dispôsta em diplomas legais que às mesmas oferecerem modificações. Capítulo III — Da Administração. Art. 12. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por três (3) membros: Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Técnico, acionistas ou não, mas residentes no País, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de quatro (4) anos e que poderão ser reeleitos. Os Diretores deverão ser brasileiros, eleitores e quiteiros com o serviço militar. Parágrafo único: — Só poderá ser eleito Diretor-Técnico, engenheiro diplomado no Brasil, de preferência especializado em eletricidade. Art. 13. — Os Diretores perceberão a remuneração mensal que lhes fôr fixada, em Assembléia Geral, cabendo ainda ao Diretor-Presidente, uma dotação de representação, que também deverá ser fixada pela Assembléia Geral. — Parágrafo único: — A remuneração dos Diretores poderá ser modificada no decurso do ano fiscal para o qual fôr fixada, havendo alteração nos níveis salariais pagos aos empregados da Empresa, desde que não ultrapasse a percentagem obedecida para o aumento dos referidos empregados. Art. 14. — A investidura do Diretor no cargo, far-se-á por termo lavrado e por êle assinado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria". Art. 15. — Cada Diretor, ao entrar em exercício, prestará a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, em garantia de sua gestão. Quando o Diretor não fôr acionista, a caução em seu favor poderá ser prestada por outrem. Art. 16. — Perderá o mandato o Diretor que se ausentar da sede da Empresa por mais de trinta (30) dias, sem licença prévia. Art. 17. — As licenças aos Diretores, individualmente, serão concedidas pela Diretoria e nunca poderão exceder o prazo de seis meses. Art. 18. — A Diretoria reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vèz por mês e extraordinariamente tôda vèz que assunto de relêvo o reclame, devendo em qualquer hipótese, ser lavrada a ata no livro competente, inclusive com relato das deliberações tomadas. Art. 19. — O Diretor Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos e em caso de vaga, pelo Diretor-Financeiro, até a reunião da Assembléia Geral Ordinária. Os demais Diretores serão substituídos, no caso de impedimento temporário, por um dos funcionários de categoria da Empresa, que para tal fim fôr designado pelo Diretor-Presidente, mediante proposta do Diretor impedido. Art. 20. — No caso de vaga do cargo de Diretor-Técnico ou de Diretor-Financeiro, o Diretor-Presidente designará o substituto até que a Assembléia Geral, imediatamente convocada, eleja o novo Diretor ou resolva sobre o assunto. Art. 21. — Em caso de renúncia, individual ou coletiva, nenhum Diretor poderá abandonar seus cargos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, enquanto a Assembléia Geral, imediatamente convocada não eleger e empossar os Diretores substitutos. Art. 22. — Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, deverão ser assinados por

dois (2) Diretores, ou somente por um dêles conjuntamente com um procurador da Diretoria, com poderes especiais. Art. 23. — Compete à Diretoria: I — Cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral; II — Nomear e constituir procurador ou procuradores aos quais poderá conferir poderes especiais para exercer, em nome da Sociedade, a prática de atos e operações, movimentar contas em Bancos, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que fôrem especificados no instrumento do mandato; III — Decidir sobre a constituição de sociedades subsidiárias ou da forma de implantação da sociedade nos Municípios em que tiver de operar; IV — Resolver os casos previstos no parágrafo único do artigo 3.º; V — Aprovar um Regimento interno para a Empresa; VI — Decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções fixando-lhes os respectivos vencimentos e gratificações; VII — Propôr à Assembléia Geral a distribuição e aplicação dos resultados de cada exercício; VIII — Resolver, em grau de recurso, a aplicação de punições, sanções contratuais e dispensa de empregados. Art. 24. — A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate. Art. 25. — Compete ao Diretor-Presidente: a) Superintender e dirigir os negócios da sociedade; b) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle; c) Convocar as Assembléias Gerais, nos casos previstos pelo art. 30. dêstes Estatutos; d) Presidir as reuniões da Diretoria; e) Assinar, com o Diretor-Financeiro e, nos impedimentos dêste, com o Diretor-Técnico, ou ainda, com um procurador com poderes especiais, "in solidum", todos os documentos que envolvem a sociedade em responsabilidade para com terceiros; f) Assinar, com o Diretor-Financeiro, os títulos múltiplos de ações; g) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades de cada exercício; h) Admitir e dispensar os empregados da Sociedade, fixar-lhes os respectivos salários e comissões e impôr-lhes penas disciplinares, conjuntamente com o Diretor-Financeiro. Art. 26. — Compete ao Diretor-Financeiro: a) Exercer o contrôle financeiro da Sociedade e assinar, com o Diretor-Presidente, "in solidum" todos os documentos que envolvem a sociedade em responsabilidade para com terceiros; b) Supervisionar a Caixa Social; c) Dirigir a contabilidade da Empresa, mantendo ou fazendo manter atualizada e em boa ordem; d) Receber dinheiros, efetuar pagamentos, resgatar e descontar títulos, emitir cheques e movimentar contas correntes, em conjunto com o Diretor-Presidente; e) Supervisionar e fiscalizar a parte financeira de todos os contratos e negócios sociais; f) Orientar e conduzir todos os assuntos fiscais; g) Admitir e dispensar os empregados da Sociedade, impôr-lhes penas disciplinares e fixar-lhes os respectivos salários e comissões, conjuntamente com o Diretor-Presidente; h) Ter sob sua guarda, ou livros da contabilidade e os documentos comprobatórios de lançamentos; i) Colaborar com os demais membros da Diretoria na direção dos negócios da Sociedade; j) Substituir o Diretor-Presidente, na forma estabelecida pelo art. 19. Art. 27. — Compete ao Diretor-Técnico: a) Dar orientação técnica aos negócios sociais; b) Acompanhar, fiscalizar e administrar a execução dos serviços técnicos a cargo da sociedade; c) Presidir as comissões de estudos sobre construção de Usinas, instalação e ampliação de serviços elétricos em que a sociedade

seja parte interessada; d) Dar parecer sobre projetos apresentados à Empresa, pertinentes à sua finalidade; e) Acompanhar a construção e fiscalizar a operação das subsidiárias da Empresa ou das em que esta seja de qualquer forma interessada; f) Assinar com o Diretor-Presidente, "in solidum", os documentos que envolvem a parte técnica da sociedade; g) Colaborar com os demais membros da Diretoria para o bom êxito dos negócios e atividades da Empresa; h) Propôr a admissão e dispensa dos integrantes do corpo técnico da sociedade; i) Planejar, no início de cada exercício, os cargos de especialização que deverão ser ministrados ao corpo técnico.

Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 28. — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e direitos que a lei lhe conferir. § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembléia Geral que os eleger. § 3.º — No caso de impedimento, ausência ou vaga, serão convocados os suplentes, na ordem respectiva das votações. Verificando-se igualdade de condições adotar-se-á o critério de maior idade.

Capítulo V — Da Assembléia Geral. Art. 29. — A Assembléia Geral reunirá ordinariamente até 30 de abril de cada exercício, e extraordinariamente tôdas as vezes que fôr necessário o seu pronunciamento. Art. 30. — A Assembléia Geral será convocada, como manda a lei, pelo seu Presidente e em seus impedimentos ou ausências da cidade, pelo Diretor-Presidente da Sociedade. Mediante anúncios publicados pela Imprensa, com a antecedência de 8 (oito) dias para a sua convocação. Art. 31. — A Assembléia Geral será presidida pelo bléia Geral e que terá o mandato de 4 (quatro) acionista que para êsse posto fôr eleito pela Assembleia. Na falta do mesmo, as Assembleias serão presididas pelo Diretor-Presidente da Empresa. Parágrafo único: Nas faltas ou impedimentos de ambos às reuniões de Assembléia Geral devidamente convocadas, as mesmas serão presididas por um acionista, escolhido na ocasião, o qual constituirá a mesa diretora dos trabalhos, designando 2 (dois) outros para secretariá-los. Art. 32. — A Assembléia Geral cabem os poderes suprêmos de decisão sobre os negócios da sociedade, como manda a lei. Art. 33. — Dos trabalhos de cada reunião da Assembléia Geral, será lavrada uma ata circunstanciada, assinada pela mesa e demais acionistas presentes que tal desejem fazer, devendo a mesma ser publicada como manda a lei. Art. 34. — Os acionistas poderão ser representados por procuradores que também sejam acionistas mas não pertençam à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais, uma vez que os instrumentos de mandatos sejam entregues na sede da Sociedade, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Art. 35. — As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo a cada ação ordinária um voto.

Capítulo VI — Do Exercício Social, Balanço e Lucros. Art. 36. — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 37. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço geral com observância das prescrições legais, e o lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: § 1.º — Antes de quaisquer outras, serão retiradas as seguintes percentagens: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um

fundo de reserva do capital, até alcançar a metade do capital social; b) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a cobrir obrigações trabalhistas, calculada nas bases dos direitos adquiridos pelos funcionários da Empresa, de acordo com a lei; c) 6% (seis por cento) para o pagamento dos dividendos das ações preferenciais, § 2.º a distribuição do saldo obedecerá ao seguinte critério: a) 60% (sessenta por cento) destinados a dividendos das ações ordinárias; b) 20% (vinte por cento) para gratificação aos empregados na proporção dos salários fixos e tempo de serviço de cada um, depois de distribuídos, pelo menos, um dividendo de 6% (seis por cento) aos acionistas; c) 20% (vinte por cento) para gratificação à Diretoria, na proporção dos respectivos honorários, sendo que só será distribuída quando os acionistas obtiverem dividendos equivalentes a 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações. Art. 38. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, prescreverão em favor da sociedade. Art. 39. — Se dos resultados apurados não se puderem deduzir os 6% (seis por cento) de dividendos mínimos de ações preferenciais. O Governo do Estado recolherá aos cofres sociais a quantia necessária a êsse fim, para o cumprimento do disposto no art. 5.º da Lei Estadual 2023, de 31 de agosto de 1960".

Passando para o 3.º item do Edital de Convocação, o Senhor Doutor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, de vez que o enunciado do mesmo era: "O que ocorrer". Com a palavra o Senhor Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, em nome do acionista majoritário Governo do Estado do Pará, após várias considerações sobre o trabalho desenvolvido pela atual diretoria da sociedade e os novos encargos da CELPA, bem como tecendo considerações sobre a decretação dos novos níveis de salário mínimo para a região e a necessidade de ser concedido um aumento para os empregados da Empresa, o que já estava sendo estudado pela Diretoria da CELPA, apresentou à consideração do plenário o seguinte projeto de Resolução: "A Assembléia Geral CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A., em sua reunião extraordinária realizada no dia 25 de março de 1965, Resolve: Atribuir, no exercício financeiro de 1965 corrente, a remuneração mensal de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000) a cada um dos membros da Diretoria, cabendo ainda ao Diretor-Presidente, a título de representação, a dotação mensal de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000)". Colocada a proposta em discussão, manifestou-se sobre a mesma o acionista Jaime Bacessart, dizendo ser de competência da Assembléia fixar os honorários ou remuneração dos Diretores da Empresa e mostrando a necessidade do aumento proposto, uma vez que teria de ser aumentado o salário de seus empregados, dado já se haver expirado o prazo de acordo salarial assinado no ano anterior. Dava o seu voto favorável à proposta, mesmo porque estava sendo obedecida uma orientação uniforme do Governo do Estado para as duas Empresas de energia elétrica, nos quais o Governo detinha a maioria de capital social. Encerrada a discussão foi a matéria colocada em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, com a abstenção dos Diretores da Empresa presentes à sessão. Consultando os presentes se ainda tinham alguma outra proposta para apresentação e apreciação e não havendo nenhuma outra manifestação, o Senhor Doutor Presidente, declarou que iria suspender a sessão, pelo tempo

necessário para a lavratura da ata, ordenando ao Senhor segundo Secretário que se encarregasse de tal trabalho, utilizando, para tal, o livro próprio. Às dezenove horas e trinta minutos foi a sessão reaberta pelo Senhor Doutor Presidente da Assembléia Geral que mandou fôsse feita a leitura da presente ata, colocando-a, logo após a mesma em discussão. Não havendo nenhuma manifestação em contrário, foi submetida em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. É o que eu, Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, que servi como segundo secretário da Reunião tinha a fazer contar, lavrando a presente ata por determinação do Senhor Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral. Encerrada a sessão pelo Senhor Doutor Presidente, às vinte horas e três minutos, convidou o mesmo aos presentes, assinarem a presente ata, que vai também por mim e pelo Senhor Presidente assinada. Belém, do Pará, 25 de março de 1965.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira

Paulo Rúbio de Souza Meira

Irawaldir Waldner Moraes da Rocha

Angenor Porto Penna de Carvalho

Gen. Newton Barreira

Jaime Barcessart

Jurandir Nascimento Garcez

Confere com o original lavrado no livro competente — Belém, 30 de março de 1965. — (a) Octávio Augusto de Bastos Meira.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. — Belém, 29 de abril de 1965. O funcionário (a) **Ilegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de abril de 1965, e mandado arquivar por despacho do Diretor em 3/5/65, contendo 15 folhas de ns. 1230|1244, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 298|65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de maio de 1965. — O Diretor **Oscar Faciola**.

(Reg. n. 1200 — Dia 7/5/65)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas da "Cia. Automotriz Brasileira", a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 18.30 horas, na sede social, à Av. Almirante Tamandaré n. 814, a fim de apreciarem e deliberarem, sobre:

a) proposta da Diretoria para alteração do Art.

7.º — Capítulo III, dos estatutos sociais;

b) o que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1965.

Pela Diretoria,

(a) VICTOR PIRES FRANCO.

(Reg. n. 1202 — Dias 6, 7 e 8-5-65).

PIRES FRANCO — COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas da "Pires Franco — Comércio S/A.", a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 14.30 horas, no escritório central, à Av. Presidente Vargas, Ed. Importadora, conjunto, 201/203, a fim de apreciarem e deliberarem, sobre:

a) proposta da Diretoria para alteração do Art.

3.º — Capítulo III, dos estatutos sociais;

b) o que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1965.

Pela Diretoria,

(a) VICTOR PIRES FRANCO.

(Reg. n. 1202 — Dias 6, 7 e 8-5-65).

SECRETARIA DE ESTADOS DE FINANÇAS**Comissão de Inquérito Administrativo****EDITAL**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, mandada instaurar pela Portaria n. 56, de 14 de Abril de 1965, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, para apurar irregularidades ocorridas na Coletoria de Rendas do Estado, em Gurupá, convoco, nos termos do parágrafo 3.º do artigo n. 199, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, o sr. Mário da Silva Machado, ocupante do cargo de "Coletor" para, no prazo de oito (oito) dias, a contar desta data, comparecer perante esta Comissão, no Gabinete da Procuradoria Fiscal, sita no Palácio do Governo, nesta Capital, a fim de prestar depoimento, como indicado, à respeito das acusações que lhe foram imputadas.

Belém, 3 de maio de 1965.

(a) **Raul Nery Baraúna**,
Presidente da Comissão.

(G. — Reg. n. 2103 —
Dias 5, 6 e 7-5-65)

**D. VIEIRA S/A. —
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA****ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Por meio deste, convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 8 deste mês, às 10 horas da manhã em sua sede social, à Rua 28

de Setembro, 703, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital c/Reavaliação do Ativo;

b) O que ocorrer.

(a) **Ofir Dias Vieira**,
Presidente.

(Reg. n. 1189 — Dias 5,
6 e 7-5-65).

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL****SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, faço público que requeram inscrição no Quadro de SOLICITADOR - ACADÊMICO desta Secção da "Ordem dos Advogados do Brasil", os Fátima Rodrigues Cardoso e Luiz Fernando Horácio Castro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade. Secretaria da "Ordem dos Advogados do Brasil", Secção do Pará, em 27 de abril de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 1.º Secretário.

(Reg. n. 1167 — Dias 4, 5,
6, 7 e 8/5/65).

**COMPANHIA NACIONAL
DE NAVEGAÇÃO
COSTEIRA****Autarquia Federal****PROCURADORIA****EDITAL**

Citação de David Nogueira Martinez, que se encontra em lugar incerto e ignorado

A Comissão de inquérito de que trata a Porta-

ria n. 66, de 10 de março de 1965, do Sr. Interventor, impossibilitada de efetuar a citação pessoal do Sr. David Nogueira Martinez, acusado de ter abandonado o serviço, por se encontrar êle em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente Edital, cientificá-lo para, no prazo de 15 dias, comparecer perante a Comissão de Inquérito, que funciona na sala da Procuradoria desta Autarquia, sita à Avenida Rodrigues Alves, ... 303/31 — na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Caso não o faça, decorrido aquêlo prazo, será considerado revél, dando-se-lhe defensor, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de
abril de 1965.

(a) **Zuleika Ferreira Marchetti**, Secretário.

(Reg. n. 1186 — Dias 5,
e 7-5-65).
acadêmicos de Direito Amélia

COMPANHIA IMPORTADO-**RA DE TRATORES E****EQUIPAMENTOS****(CITREQ)****Assembléia Geral Ordinária
— 2a. Convocação —**

Nos termos da Lei vigente e de nossos Estatutos, convido os acionistas de "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ) para em Assembléia Geral Ordinária, em segunda convocação, se reunirem às dez (10) horas do dia 10 de maio do corrente, na sede social à rua Santo Antonio 432, "Edifício Antonio Velho", pavimento térreo, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as

contas da Diretoria, examina-rem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1964, sobre êles deliberando, assim como elegerem a Diretoria, o presidente da Assembléia Geral e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, arbitrando a remuneração dêste último e o que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1965.
João Queiroz de Figueiredo

Presidente da Assembléia
Geral

(Reg. n. 1173 — Dias 4, 5 e
6/5/65).

PERFUMARIAS PHEBO S/A**Assembléia Geral****Extraordinária**

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, sita à Travessa Quitino Bocaiúva n. 687, às 16 horas do dia 6 de maio de 1965, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) — Correção monetária;

b) — Aumento de Capital;

c) — Reforma dos Estatutos Sociais;

d) — O que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1965.

(a) **João de Paiva Menezes**
— Presidente da Assembléia.

(Reg. n. 1175 — Dias 4, 5 e
6/5/65).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1965

NUM. 6.239

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho
8.^a Região

3.^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

CITAÇÃO

Processo — 3.^a JCJ-114/65.

Reclamante — Maria Célia Sá Damasceno.

Reclamado — Manuel Bessa Filho.

Pelo presente edital de citação, fica citado o senhor Manuel Bessa Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo n. 3.^a JCJ-114/65, em que é reclamante Maria Célia Sá Damasceno, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de trezentos e seis mil trezentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 306.326), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da sentença do dia 29-3-65, cuja conclusão foi a seguinte: "Resolve Esta Junta, por maioria de votos, vencido o vogal empregador, acolher a presente reclamação, para condenar a Empresa reclamada, Manuel Bessa Filho a pagar à reclamante Maria Célia Sá Damasceno, a quantia de trezentos mil cruzeiros, a título de aviso prévio, salários retidos e gratificação natalina, conforme o

EDITAIS JUDICIAIS

térmo de reclamação, im-procedendo as demais parcelas, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado no valor de seis mil trezentos e vinte e seis cruzeiros, sobre o valor da condenação, e pela reclamante, sobre o valor líquido das parcelas julgadas improcedentes, que se arbitra em hum mil cruzeiros, dando oitenta e seis cruzeiros de custas, de que fica isenta na forma da lei." Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, José Alexandre de Mello Jr., Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevo.

(a) Luiz Otávio Pereira, Presidente da 3.^a J. C. J. de Belém.

(G. — Reg. n. 2123 — Dia 7-5-65).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à P. Machado, estabelecido em Belém-Pará, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.^o

andar S/2 — da parte do Banco Francês e Brasileiro S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 11.082, no valor de Seiscentos e setenta mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 670.380), a favor de Julius Neufeld S. A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante, para pagar ou dar a razão por que não paga

a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de maio de 1965.

O Oficial do Protesto de Letras — 1.^o Ofício,

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa.

(T. n. 11799 — Reg. n. 1209 — Dia 7-5-65).

ANÚNCIOS

Governo do Estado do Pará

M. A. — SUDEPE — DELEGACIA REGIONAL NORTE
Sede — Belém-Pará

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 2/65

Em cumprimento à Portaria n. 6, de hoje, do sr. Delegado Regional faço público que, de conformidade com a autorização concedida pelo Sr. Superintendente da SUDEPE, no ofício n. 40, de 24 do corrente, está aberta a presente concorrência, para aquisição de uma viatura tipo rural para esta sede, com as seguintes especificações:
Camioneta tipo rural — tração 2 rodas — equipada com pisca-pisca — com ferramentas — com pneu socorro — com colotas — Capacidade para 6 pessoas — Prazo de entrega: imediato — Esclarecer as condições e prazo de garantia.

2 — As propostas devem ser apresentadas a esta sede, à Trav. da Vigia, n. 276, no prazo de 15 dias, a contar desta data, em sobre-cartas lacradas, em formu-

lários cujo modelo será fornecido por esta Comissão, e delas constarão em preços, em algarismos e por extenso, sem rasuras, devidamente datadas pelo proponente ou seu representante legal.

3 — Serão recusadas as propostas que vierem em sobrecartas abertas ou com sinais de violação, as que não estiverem datadas e assinadas, não se permitindo quaisquer alterações depois da abertura dos trabalhos de apuração.

4 — As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia 12 de maio, às 10 horas da manhã, nesta sede.

5 — Reserva-se à Delegacia da SUDEPE o direito de se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente Concorrência.

Belém, 28 de abril de 1965.

(a) Maria de Belém dos Santos Menezes, Esc. 10 B. — Presidente da Comissão.

Visto: — Carlos Roberto de Berrill Maia, Delegado Regional.

(Reg. n. 1106 — Dias 29-4, 3 e 8-5-65).